

CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone: (33) 3723-1717
MINAS GERAIS

CEP: 39930-000 — JACINTO —

AR

MP

DESTINATÁRIO:

VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Rua Marcos Cabacinha, 1290, Bairro Nossa Senhora Aparecida,
cep 39.930-00
Jacinto/MG

3554

PESO (kg)	Recebedor	Assinatura
Documento		FC00417037
OY 20312840 9 BR		

3555



BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO AR
AVIS CN07

OY203128409BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

26/08/2024

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AC JACINTO

27/08/24	28/08/24	29/08/24
11:03 h	10 h 31	11:26

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R PREFEITO ANTONIO QUARESMA, 290 - CENTRO

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

JACINTO

UF

MG

BRASIL

3	9	9	3	0	-	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---

ETIQUETA OU CARIMBO MP

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso de SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e Telegramas, em que ele representa o horário real da entrega.

3556

ATENÇÃO! Informações desta página são exclusivamente de uso interno.

Det	Data Hora	OY203128409BR	Local	09/09/2024 09:44:06	Situação	Nº evt
	09/09/2024 09:43:41	AC JACINTO - Jacinto / MG			Distribuído ao remetente	1
	09/09/2024 09:43:08	AC JACINTO - Jacinto / MG			Saiu para entrega ao remetente	1
	09/09/2024 09:42:11	AC JACINTO - Jacinto / MG O objeto será devolvido ao remetente			Não procurado pelo destinatário	1
	30/08/2024 10:19:19	AC JACINTO - Jacinto / MG Endereço: RUA OLEGARIO MACIEL 520 - CENTRO			Aguardando retirada	1
	29/08/2024 13:23:26	AC JACINTO - Jacinto / MG			Passagem interna	1
	29/08/2024 13:23:16	AC JACINTO - Jacinto / MG O objeto será encaminhado para entrega interna			Destinatário ausente	1
	29/08/2024 09:14:43	AC JACINTO - Jacinto / MG			Saiu para entrega ao destinatário	1
	28/08/2024 13:10:00	AC JACINTO - Jacinto / MG			Passagem interna	1
	28/08/2024 13:09:50	AC JACINTO - Jacinto / MG Será realizada uma nova tentativa de entrega			Destinatário ausente	1
	28/08/2024 09:25:59	AC JACINTO - Jacinto / MG			Saiu para entrega ao destinatário	1
	27/08/2024 15:06:22	AC JACINTO - Jacinto / MG			Passagem interna	1
	27/08/2024 15:06:21	AC JACINTO - Jacinto / MG Será realizada uma nova tentativa de entrega			Destinatário ausente	1
	27/08/2024 15:06:12	AC JACINTO - Jacinto / MG Será realizada uma nova tentativa de entrega			Destinatário ausente	1
	27/08/2024 09:45:03	AC JACINTO - Jacinto / MG			Saiu para entrega ao destinatário	1
	26/08/2024 10:53:11	AC JACINTO - Jacinto / MG			Postado depois do horário	1



Imprimir



Nova
Consulta



Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

3557

DESPACHO

Considerando que o processado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, não foi encontrado no município de Jacinto/MG, tendo sido constatado que se encontra em local incerto/ignorado, conforme deixa claro certidão (página 3552) bem como relatório negativo de entrega por parte dos Correios (página 3556), **EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do processado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967.

O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, afixado nos murais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura; no site e redes sociais da Câmara de Vereadores; enviado à rádio comunitária Povo FM de Jacinto/MG, para fins de comunicação, com a regular certificação nos autos.

Jacinto, 09 de setembro de 2024.

VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

3568

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)

Natureza: Processo de cassação de mandado de Prefeito

Processado: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacinto/MG, inscrito no CPF sob o nº 904.516.276-87.

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

**O VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO,**

FAZ SABER que nesta Câmara Municipal de Vereadores tramita Processo de cassação do mandato do Prefeito **Valdenir Pereira da Silva Junior**, no qual não foi encontrado no município de Jacinto/MG, sendo constado que está em local incerto/ignorado, conforme certidão/relatório juntada aos autos, cuja denúncia foi recebida pelo plenário na reunião ordinária do dia de 14.08.2024. Assim publica-se:

1 – CITAÇÃO do denunciado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, com qualificação especificada acima, para que fique ciente de que foi aberto processo de cassação do seu mandato de Prefeito de Jacinto/MG e para que, caso queira, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

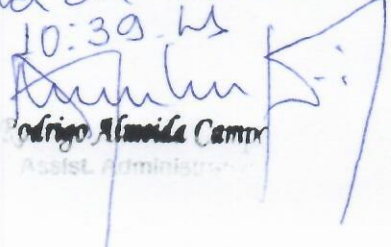
2 – INTIMAÇÃO do processado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para apresentar DEFESA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes Decreto-Lei 201/67.

3 – INFORME-SE que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral), poderão ser acessado irrestritamente pelo processado no site da Câmara Municipal através do link <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/procedimento-de-cassacao-de-mandato-de-prefeito-municipal>.

O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, afixado nos murais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura; no site e redes sociais da Câmara de Vereadores; enviado à rádio comunitária Povo FM de Jacinto/MG, para fins de publicação, com a regular certificação nos autos.

Jacinto, 09 de setembro de 2024.


VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante

Publicado no Muraf
de Avisos do Poder
Legislativo em
data de 09.09.2024
às 10:30 hs

Rodrigo Almeida Camargo
Assist. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

Ofício nº 03/2024 - Comissão Processante

3559

Excelentíssima Senhora Clarissa Alves Meireles Lúcio,
Prefeita em exercício do Município de Jacinto

COPIA

A par de cumprimentá-la, venho através do presente informar a Vossa Excelência, que foi criada na Câmara de Vereadores de Jacinto, COMISSÃO PROCESSANTE, que visa apurar infração política administrativa contra o Prefeito Valdenir Pereira da Silva Junior, com base no Decreto-lei nº 201/67.

Tendo em vista que o processado Valdenir Pereira da Silva Junior não foi encontrado no Município, foi determinado sua citação e intimação via Edital.

Isto posto, requeiro seus préstimos no sentido legal de determinar a publicação do referido EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO PROCESSADO VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, no Diário Oficial do Município, por duas vezes, no intervalo de três dias, contado o prazo da primeira publicação.

Requer-se ainda a publicação do Edital no mural desta municipalidade.

Respeitosamente,

Jacinto, 09 de setembro de 2024.

VER. Nilson Quaresma Dias

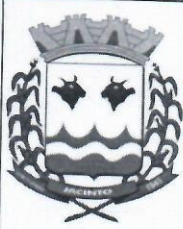
Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

VER. Getúlio Martins de Oliveira

Presidente da Comissão Processante

Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024

09/09/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

Ofício nº 04/2024 - Comissão Processante

Cópia

3560

Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Rádio Comunitária Povo FM,

A par de cumprimentá-la, venho através do presente informar a Vossa Senhoria, que foi criada na Câmara de Vereadores de Jacinto, COMISSÃO PROCESSANTE, que visa apurar infração política administrativa contra o Prefeito Valdenir Pereira da Silva Junior, com base no Decreto-lei nº 201/67.

Tendo em vista que o processado Valdenir Pereira da Silva Junior não foi encontrado no Município, foi determinado sua citação e intimação via Edital.

Isto posto, requeiro seus préstimos no sentido legal de fazer a inserção (leitura integral do edital durante a programação diária da rádio) durante seis dias, contados a partir da primeira inserção.

Respeitosamente,

9/09/2024

Jacinto, 09 de setembro de 2024.

VER. Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

VER. Getúlio Martins de Oliveira

Presidente da Comissão Processante

3561

Estrela do Sul

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 06/2024
Torna pública o Edital do Contrato Ativo do Processo de Adesão 14/2024, para o recebimento adicional de diversas vias no bairro mais grosso, além de futuras eventuais manutenções necessárias a outras vias do município. Modalidade Ativa de Adesão 14/2024. Empresa Contratada (CNPJ) Pavimentações Ltda 0164478322. CNPJ: 53.993.387/0001-97. A vigência do contrato será de 01/09/2024 a 31/12/2024.

2 cm - 09 198822-1

Formiga

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024 Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais de expediente que serão utilizados na manutenção de atividades realizadas nas diversas Secretarias, bem como para atender os convênios com a Polícia Militar, Polícia Militar do Meio Ambiente, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e TG-50303. Data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: às 08:31h do dia 24/09/2024. Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Endereço eletrônico: <https://www.licita.com.br>. Informações: telefone (37) 329-1844. Consulta ao edital e divulgação de informações: www.formiga.mg.gov.br, www.licita.com.br ou pelo e-mail: pregao@formiga@gmail.com.

3 cm - 09 1988063-1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de equipamentos optativos para implantação de Academia ao Ar Livre no Bairro Água Vermelha conforme Resolução SEGOV nº 14 de 03 de abril de 2024, indicação de Emerenda Parlamentar nº 140.800, na modalidade transferencial especial, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: às 08:31h do dia 23/09/2024. Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Endereço eletrônico: <https://www.licita.com.br>. Informações: telefone (37) 329-1844. Consulta ao edital e divulgação de informações: www.formiga.mg.gov.br ou pelo e-mail: pregao@formiga@gmail.com.

3 cm - 09 1988066-1

Fortuna de Minas

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 11/2024
Aviso de Licitação - A Prefeitura Municipal torna pública a licitação do Edital do Processo Licitatório Nº 28/2024 modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 11/2024 para registro de preço de equipamentos e de materiais e materiais de informática. Fica ressaltada a abertura da Sessão Pública para realização às 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2024, por meio do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br>). O Termo de Referência e os autos anexos estão à disposição dos interessados na Av. Renato Astredo, 210, Centro, Fortuna de Minas/MG-CEP: 35.765-000, para consulta através do e-mail: licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, pelo site www.fortunademinas.mg.gov.br ou pelo provedor do sistema AMM Licita (<http://www.ammlicita.com.br>). Informações: tel (31) 3716-7111.

3 cm - 09 1988540-1

Gonzaga

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO 04/2024
Dispensa 21/2020 Objeto: Locação com suporte, manutenção e atualização dos aplicativos de Informática no SAAE de Congrag - MG. Contratada: Gitecsoft Informática Ltda. Prazo: vigência do prazo de vigência do contrato 20/2020 por mais 12 meses. Valor total do aditivo R\$ 7.114,44. Vigência: 02/09/2024 a 03/09/2024. Rosiane Batista de Oliveira - Diretora

2 cm - 09 1988276-1

Governador Valadares

Prefeitura Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024
Extrato do Termo de Colaboração 03/2024, por Inexistibilidade de Chamamento Público, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Missionária Evangélica Vida - Missão Vida. Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e a Associação Missionária Evangélica Vida - Missão Vida, com o objetivo de contratação da Rede de Serviços do sistema Insuco de Assistência Social - SIAS, através do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Emerenda Parlamentar Valor com mil reais (R\$ 100.000,00). Vigência: Doze (12) meses. Governador Valadares, 09 de setembro de 2024. Lara de Souza Assis, Secretária Municipal de Administração

3 cm - 09 1988354-1

Guanhães

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 000141/2024
Processo 00120/2023 - Pregão Eletrônico nº 00036/2023 Objeto: fornecimento de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social - Fornecedor: CORDIAL GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 21.016.000/0001-47. Vigência: 05/09/2024 a 31/12/2024. Valor total do contrato: R\$ 180.450,00. Data da assinatura: 09/09/2024. Helena Silveira Maia - Secretária Municipal de Assistência Social

2 cm - 09 1988264-1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
A Pregoeira Oficial do Município de Guanhães/MG torna pública para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico Nº 009/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 038/2024 através da plataforma www.licitadigital.com.br no dia 20/09/2024 às 09h - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Hoco servado e adoçadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Maiores informações no Setor de Licitação, na sede do Município de Guanhães, no Setor de Licitação, na Rua Francisco Del Rey, nº 55, Bairro Santa Efigênia, no Setor de Licitação (31) 3421-1501, das 13h00 às 17h horas, e ainda pelo e-mail licitacao@guanhaes.mg.gov.br ou pelo site www.guanhaes.mg.gov.br Mariana Teixeira Coelho Menezes - Pregoeira Oficial

3 cm - 09 1988368-1

Guaranésia

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE EDITAIS PROCESSO Nº 063/2024
Concorrência Eletrônica nº 010/2024 Menor Preço Global. Objeto: Preparação de serviço de obra para execução de rede pluvial e pavimentação no Polo do Empreendedor (em Vila Brasil). Data e hora de abertura: 26/09/2024 às 14h. Oxi editais (oi) na íntegra e demais arquivos complementares, estão disponíveis na plataforma AMM Licita, cuja URL é <https://ammlicita.com.br>, ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaranésia através do link <http://www.prefeitura-guaranesia.mg.gov.br/amm2017/edital-em-andamento/>. Rouvença de Farias Balbino Monteiro - Secretária Municipal de Administração - Larecin Cintra Nogueira - Prefeito Municipal

3 cm - 09 1988314-1

Guarará

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024
O Município de Guarará, na forma da lei, faz saber que a partir das 09h30min do dia 25 de setembro de 2024, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, será realizada licitação para contratação de empresa para o fornecimento de madeira tipo Menor Preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços conforme consta no edital que se encontra à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obter: Para conhecimento de todos os interessados, expedir-se presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei. Guarará, 09 de setembro de 2024.

3 cm - 09 1988114-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
O Município de Guarará, na forma da lei, faz saber que a partir das 10h30min do dia 25 de setembro de 2024, na Plataforma BLL (https://bll.org.br), será realizada licitação para o seguinte objeto: Registro de preços de concreto com a finalidade atender as necessidades do Município, tipo Menor preço por item, pelo sistema de Registro de Preços, conforme consta no edital que se encontra à disposição de todos os interessados no site do município e plataforma BLL, onde poderão obter: Para conhecimento de todos os interessados, publicando-se na forma da lei. Guarará, 09 de setembro de 2024.

3 cm - 09 1988115-1

Ingai

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1102/2024
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 27/2024 Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Leite de vaca pasteurizado, tipo UHT, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ingai/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Edital completo e realização através do site <https://ingai.licita.com.br>. A abertura de lances e início da sessão de disputa de preços será às 08h30min do dia 13/09/2024, horário de Brasília - DF. Edital disponível no site www.ingai.mg.gov.br. Ingai 09/09/2024. Patrícia Aparecida da Cunha de Souza Agente de Contratação

3 cm - 09 1988090-1

Ipatinga

Prefeitura Municipal

ALTERAÇÃO - EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 186/2023
Código: 11.04.0006-8 e 1.14.15.0023-3 (O Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições, autorizada no que determina o art. 10, § 7º do Dec. Mun. nº084/11) e art. 7º, inciso XVII da Lei 8.666/93, faz publicar a exclusão e inclusão dos itens do PP: RP 186/2023 - Material de Higiene e Limpeza, conforme condicoes no site www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes/. Se, Municipal Saúde: Waldemar Silva Medeiros, em 09/09/2024.

2 cm - 09 1988193-1

Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2024
Pregão Eletrônico nº 10/2024 - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação nº 86/2024 - Pregão Eletrônico nº 10/2024. Códigos (IIAS): 926532 Tipo: Menor desconto. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de Software de Gestão Arquivística, incluindo implantação e personalização para aplicação do Plano de Classificação de Documentos da Câmara Municipal de Itapagipe, com funções que permitam a avaliação do ciclo vital e destinação dos documentos, que garanta as alterações legais exigidas pelas leis em vigência a serem aplicadas no âmbito de funcionamento do software, com manutenção no mínimo mensal contendo melhorias corretivas e evolutivas, prestação de serviços de suporte técnico, conversão, implantação, e treinamento nas áreas relacionadas, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos. Abertura das propostas: 24/09/2024, às 9h (nove horas), no site www.compras.gov.br. O edital poderá ser adquirido no sala de Licitação de Licitação, 2º andar, telefone (31) 3829-1243 no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site: www.camaraipatinga.mg.br/licitacoes e www.compras.gov.br/

4 cm - 09 1988428-1

Itabirito

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO Nº 143/2024
PL Nº 221/2024, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, ratifica em 06/09/2024 o processo em epígrafe, cujo objeto é: Aquisição de uma ambulância padrão SAMU 102 através de adesão à Ata 001/2024 do Consórcio Intermunicipal Alcança para a Saúde (CIAS).

EXTRATO DO 17º ADITIVO Nº 227/2024 AO CONTRATO 062/2013 - DF 028/2013 - PRC 07/2013
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Francisco Del Rey, nº 55, Bairro Santa Efigênia, para funcionamento do Almoanador de Medicamentos. Locador: José Nonato Ferreira - CPF: ***-252.326-**- Nos termos da Lei 8.245/91, fica prorrogado o contrato no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/08/2025, no valor de R\$ 2.405,76/mês atualizando R\$ 2.869,12.

3 cm - 09 1988213-1

EDITAL DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 17/2023
O Município de Itabirito FAZ SABER, aos que o presente edital virem, no dele conhecimento tiverem, acerca da Decisão proferida em última instância nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 17/2023 (Impedimento e contrato no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/08/2025), no valor de R\$ 2.405,76/mês atualizando R\$ 2.869,12.

3 cm - 09 1988210-1

Câmara Municipal

EXTRATO DO 21º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024/2023
Processo Licitatório nº009/2023. Pregão Presencial nº009/2023. Contratada: Câmara Municipal de Itabirito Contratada Unimed Incondições Cooperativa de Trabalho - Médico Ltda. 22.270.791/0001-47. Objeto: Serviço de assistência suplementar a saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito. Nos termos do art. 65, I, b, c) e § 1º da Lei 8.666/93, fica o Contrato acrescido no valor global de R\$ 57.292,51. Data da assinatura: 28/08/2024. Doação orçamentária: 01.031.0001-2.011-3.39.39.00.00 - Ficha 44.

Extrato Termo de Aposentamento nº 17
Termo de Aposentamento ao Contrato 035/2022, Dispensa 001/2022. Processo Administrativo 1209/2022. Contratada: Câmara Municipal de Itabirito. Contratada: Cascardo Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ nº 09.390.707/0001-51. Objeto: locação do imóvel com área de 1.030,72m², localizada no bairro Santa Efigênia, na rua José Benedito, nº 189, zona urbana de Itabirito, constituído por 13 (treze) salas para atender os gabinetes dos vereadores. Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, com espaço total de 395,27m², setor de arquivo com área de 74,93m², sala para alugar e setor de pessoal e recursos humanos, assessoria jurídica parlamentar e controladoria interna, sala de TI, almoxarifado, banheiro, copa, recepção e garagem, com descrição detalhada conforme certidão de registro e planta. Nos termos do art. 65, I, b, c) e § 1º da Lei 8.666/93 e conforme cláusula 10 do contrato, fica o Contrato acrescido no valor global de R\$ 41.843,84. Data da assinatura: 02/09/2024. Doação orçamentária: 01.031.0001.2006-3.39.39.00.00 - Ficha 32.

6 cm - 09 1988544-1

Itacarambi

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
Torna pública para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 05/2024 - FOG 17/2024, tendo como objeto a aquisição de 01 (UM) veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://compras.gov.br> em 09 de setembro de 2024, no horário das 10h às 11h00min/2024 a partir das 08h15min, e fim do recebimento das propostas em 23/09/2024 às 08h00min. A abertura das propostas e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ocorrerá às 08h00min do dia 23/09/2024 no endereço: Pregão Eletrônico Câmara BR Itacarambi-MG, 09 de setembro de 2024. Nivalda Maria de Oliveira - Prefeitura Municipal

3 cm - 09 1988319-1

Itapagipe

Prefeitura Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna pública que no dia 25 de setembro de 2024 às 13:00 h, no Placeta em Itapagipe, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas a MODALIDADE Concorrência Eletrônica nº 02/2024, que tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para realizar serviços de acompanhamento analítico em CBIO, em varias ruas e avenidas na cidade de Itapagipe/MG (convenio nº 1491900616/2024/RS/CGV), conforme Pregão Básico. Copias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Vigência do contrato de 2024. José Amílcar Fátima de Menezes, Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

3 cm - 09 1988210-1

Itaúna

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - ITAÚNA/MG. CNPJ: 31.290.443/0001-01. Torna pública que foi firmado o 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2021 decorrente da Concorrência nº 03/2021. Objeto: Execução das instalações elétricas da Estação de Tratamento de Esgoto - TTE. Contratada: UNISBU (UNISBU OBRAS E SERVIÇOS - NOVAES EIRELI). CNPJ: 65.313.955/0001-80. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 103/2021 com fundamento no art. 57, § 1º, e da Lei 8.666/91, por 60 (sessenta) dias, abrangendo o período de 26/09/2024 até 25/11/2024 - Map. de Assinatura: 05/09/2024. Alana Alves de Queiroz Andrade - Dirigente. 1664. Diretora Geral do SAAE.

3 cm - 09 1988134-1

Ituiutaba

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024, 037/2024, 038/2024, 041/2024, 044/2024 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024
Prestadora de serviços de licitação pública que se encontra no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> ou através de acesso de arquivos disponibilizados entre 01/09/2024 e 31/08/2025, no valor de R\$ 2.405,76/mês atualizando R\$ 2.869,12. Objeto: Locação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção em geral de piscinas no Centro Integrado de Reabilitação de Ituiutaba - CRI. Recursos Vinculados, Data 20/08/2024. Horário 09h00min (nove horas) - Concorrência Pública Nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Reforma e Ampliação - Muro e Portões do CAC, Aureliano Joaquim da Silva - Recurso: Progress. Data 26/08/2024. Horário 09h00min (nove horas) - RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 050/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada para criação de serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção em geral de piscinas no Centro Integrado de Reabilitação de Ituiutaba - CRI. Recursos Vinculados, Data 20/08/2024. Horário 09h00min (nove horas) - Concorrência Pública Nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Reforma e Ampliação - Muro e Portões do CAC, Aureliano Joaquim da Silva - Recurso: Progress. Data 26/08/2024. Horário 09h00min (nove horas) - RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 037/2024 - Objeto: Locação de software SIG - Gestão dos Simples Nacional (WEB) - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (WEB). Gestão da NF-e: padrão nacional, serviço recíproco de hospedagem externa de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, no regime de leasing (locação), em ambiente de datacenter, com fornecimento de conectividade, monitoramento, armazenamento de dados, gerenciamento, segurança física e lógica para execução de aplicativos nos sistemas acima contratados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba. Recursos: Progress. Empresa Vencedora: Publiciter Informática Comercio e Locação Ltda. CNPJ: 04.354.310/0001-06. Valor Total: R\$ 651.320,00 - Pregão Eletrônico Nº 018/2024. Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com disponibilização de material, da Fonte Luminosa Situada na Praça Cônego Angelo e na Praça 13 de Maio. Recursos: Progress. Empresa Vencedora: Hugo Andrade Faria. CNPJ: 34.942.294/0001-92. Valor Total: R\$ 47.280,00 - Pregão Eletrônico Nº 041/2024. Objeto: Fornecedor - Secretária Autônoma - AutCAD - including specialized industrial AutCAD Commercial New. Single-user ELD Annual Subscription and Architecture Engineering & Construction Collection Single-user Annual Subscription, com coveio para uso válido por 12 (doze) meses, última versão, suporte técnico e instalação para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Urbanos e a Secretaria Municipal de Planejamento. Recursos: Progress. Empresa Vencedora: Madpact Tecnologia, Informática e Comercio Ltda. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Valor Total: R\$ 129.340,00 - Pregão Eletrônico Nº 044/2024 - Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de banda musical com cantores amadores que tocam vários ritmos e shows com duração de 03 horas, incluindo sistema de som 300 watts, com retorno, acompanhado de um técnico, para alongar um público estimado em 150 pessoas, para animação de evento socio-cultural do SCDV dos CRAS e outras ações e serem realizadas pela secretaria municipal de desenvolvimento social. Serão realizadas 70 shows, no horário das 14 às 17 horas e das 19 às 22 horas, em data e locais a serem definidos. Recursos: Vinculados. Empresa Vencedora: RC Construtora e Serviços Ltda. CNPJ: 23.088.046/0001-06. Valor Total: R\$ 55.566,20. Informações e e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e tel:1418371-81831371-8182. Ituiutaba - MG em 09 de setembro de 2024 - Renato Santos Oliveira - Diretor do Departamento de Suprimentos

12 cm - 09 1988280-1

Jacinto

Câmara Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 3º, inciso III, do Decreto-Lei 20/1974) - Natureza: Processo de casação de marriage de Pretório Processado Valdenir Pereira da Silva Junior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacinto/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.445.277-00. Endereço atualmente em: Rua Jacinto, s/nº, bairro O Ver, Getúlio Martins de Oliveira, presidente da comissão processante da Câmara Municipal de Jacinto. Para saber que nesta Câmara Municipal de Jacinto/MG, em 09 de setembro de 2024, ocorrerá o julgamento do Pretório Processado Valdenir Pereira da Silva Junior, no qual não foi encontrado no município de Jacinto/MG, sendo constatado que está em local incerto/aparado, conforme certidão/relatório com anexo, a fim de que seja recebida pelo plenário na reunião ordinária de dia 14/08/2024. Assun publicacoe - 1 - Citação do denunciado Valdenir Pereira da Silva

3 cm - 09 1988319-1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240909193836023.



3563

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE JACINTO - FUNDADO EM 2020

ANO XXI / EDIÇÃO Nº 03 JACINTO - MG

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2024 - 01 PÁGINA\$

COMISSÃO PROCESSANTE

3558

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)

Natureza: Processo de cassação de mandato de Prefeito

Processado: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacinto/MG, inscrito no CPF sob o nº 904.516.276-87.

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

**O VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO,**

FAZ SABER que nesta Câmara Municipal de Vereadores tramita Processo de cassação do mandato do Prefeito **Valdenir Pereira da Silva Junior**, no qual não foi encontrado no município de Jacinto/MG, sendo constado que está em local incerto/ignorado, conforme certidão/relatório juntada aos autos, cuja denúncia foi recebida pelo plenário na reunião ordinária do dia de 14.08.2024. Assim publica-se:

1 – CITAÇÃO do denunciado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, com qualificação especificada acima, para que fique ciente de que foi aberto processo de cassação do seu mandato de Prefeito de Jacinto/MG e para que, caso queira, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

2 – INTIMAÇÃO do processado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para apresentar DEFESA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes Decreto-Lei 201/67.

3 – INFORME-SE que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral), poderão ser acessado irrestritamente pelo processado no site da Câmara Municipal através do link <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/procedimento-de-cassacao-de-mandato-de-prefeito-municipal>.



3564

DIÁRIO OFICIAL

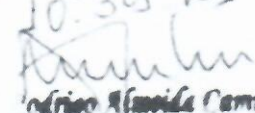
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE JACINTO - FUNDADO EM 2020

ANO XXI / EDIÇÃO Nº 03 JACINTO - MG SEGUNDA - FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2024 - 02 PÁGINAS

O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, afixado nos murais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura; no site e redes sociais da Câmara de Vereadores; enviado à rádio comunitária Povo FM de Jacinto/MG, para fins de publicação, com a regular certificação nos autos.

Jacinto, 09 de setembro de 2024.


VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante

Publicado no mural
de Ações do Poder
Legislativo em
data de 09.09.2024
às 10:30 hs

Adilson Almeida



3565

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE JACINTO - FUNDADO EM 2020

ANO XXI / EDIÇÃO Nº 04 JACINTO - MG

SEXTA - FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024 - 01 PÁGINAS

COMISSÃO PROCESSANTE

3568

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)

Natureza: Processo de cassação de mandato de Prefeito

Processado: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacinto/MG, inscrito no CPF sob o nº 904.516.276-87.

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

**O VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO,**

FAZ SABER que nesta Câmara Municipal de Vereadores tramita Processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Junior, na qual não foi encontrado no município de Jacinto/MG, sendo o processo que está em local incerto (ignorado, conforme certidão/relatório juntada aos autos, cuja denúncia foi lida em sessão plenária na reunião ordinária de dia de 14.08.2024. Assim publica-se:

- 1 – CITAÇÃO** do denunciado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, com qualificação especificada acima, para que fique ciente de que foi aberto processo de cassação do seu mandato de Prefeito de Jacinto/MG e para que, caso queira, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.
- 2 – INTIMAÇÃO** do processado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para apresentar DEFESA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes Decreto-Lei 201/67.
- 3 – INFORME-SE** que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral), poderão ser acessado irrestritamente pelo processado no site da Câmara Municipal através do link <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/procedimento-de-cassacao-de-mandato-de-prefeito-municipal>.



3566

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE JACINTO - FUNDADO EM 2020

ANO XXI / EDIÇÃO Nº 04 JACINTO - MG

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024 - 02 PÁGINAS

O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, afixado nos murais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura; no site e redes sociais da Câmara de Vereadores; enviado à rádio comunitária Povo FM de Jacinto/MG, para fins de publicação, com a regular certificação nos autos.

Jacinto, 09 de setembro de 2024.


VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante

Publicado no mural
de Ações do Poder
Legislativo em
data de 09.09.2024
às 10:39 hs
André Almeida Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

3567

CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO para os devidos fins, que em consulta ao diário oficial do Município, disponível em <https://jacinto.mg.gov.br/diariooficial>, acessado em 17/09/2024, as 09h56min, verifiquei que se encontram publicados a primeira e segunda publicação do **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do processado **Valdenir Pereira da Silva Junior**, publicados, respectivamente na edição n.º 003 em 09/09/2024 e edição n.º 004 em 13/09/2024, conforme print abaixo e cópia da publicação anexa.

The screenshot shows the website interface for the Jacinto Municipal Official Diary. At the top, it says 'DIÁRIO OFICIAL'. Below that, a welcome message reads 'OLÁ BEM-VINDO A NOSSA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL'. There are search filters for 'Pesquisa por palavra chave', 'Número', and 'Esfera'. Below the filters, there are two search buttons: 'Pesquisar para realizar a pesquisa' and 'Pesquisar para limpar o filtro'. The results section shows 'Foram encontrados 36 registros'. Under 'LISTA DE DIÁRIOS', there are two entries: 'EDIÇÃO: 004/024' dated '13/09/2024' and 'EDIÇÃO: 003' dated '09/09/2024'. Each entry has a 'Detalhamento' link and a 'Baixar arquivo' button.

Jacinto, 17 de setembro de 2024.

Mariocélio Ferreira Santos

MARIOCÉLIO FERREIRA SANTOS

Servidor da Câmara de Vereadores de Jacinto



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

3569

CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOEMG)

CERTIFICO para os devidos fins, que em consulta ao diário oficial do Estado, disponível em <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, acessado em 17/09/2024, as 10h11min, verifiquei que se encontram publicados a primeira e segunda publicação do **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do processado **Valdenir Pereira da Silva Junior**, publicados, respectivamente em 10/09/2024 e 17/09/2024, conforme cópia da publicação anexa.

Jacinto, 17 de setembro de 2024.

Mariocélio Ferreira Santos

MARIOCÉLIO FERREIRA SANTOS

Servidor da Câmara de Vereadores de Jacinto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO/MG

URGENTE

Recb. em 19/09/2024
Upaul

PORTARIA Nº 21/2024

Proceda a juntada da documentação (cópia de documentos em anexo) 23/09/2024 Upaul

VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do R.G. nº M-7.913.390, inscrito no CPF/MF sob nº 904.516.276-87, residente e domiciliado na R. Marcos Cabacinha, nº 1.290, Centro, Jacinto/MG, CEP: 39930-000, nos autos do **Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal – portaria em epígrafe**, vem, por seus procuradores *in fine* assinados, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** e depois **requerer** o que se segue, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

O Denunciado, ora Requerente, tomou conhecimento de Edital de Citação e Intimação (Pg. 3.568) no qual faz-se saber do tramite deste procedimento dando por citado e intimado o Requerente.

Consta daquele Edital que o Requerente está **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que **não foi encontrado no município de Jacinto/MG**, isso **conforme certidão/relatório juntada aos autos**.

A malfadada Certidão, encontrada nos autos na página 3.552, assinada pelo Sr. Mariocélio Ferreira Santos, servidor da Câmara Municipal de Jacinto/MG e Secretário da Comissão Processante, **atesta** naquele documento público que procurou o Requerente em sua residência afim de citá-lo e intimá-lo, porém não teve êxito, eis haver **indícios de ocultação**. Além disso, o servidor certificou o seguinte fato:

*No dia 22/08/2024, as 10h15mim, data e horário marcados, compareci na residência do requerido, porém fui novamente atendido pela **funcionária Edna**, ocasião em **que relatou** que o Requerido VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR **estava ausente do município**.*

O Decreto-Lei nº 201/67, que *dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências*, regra que, em caso de procedimento de cassação de prefeito, a notificação se dará de forma pessoal, cabendo a notificação editalícia apenas quando, excepcionalmente, o denunciado se encontrar ausente do município, conforme preceitua o art. 5º, inc. III, *in verbis*:

Art. 5º (...)

*III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. **Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital**, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.*

Contudo, conforme se observa na declaração da Sra. EDNA MOURA DOS SANTOS (declaração em anexo), funcionária do Requerente e citada na Certidão do Sr. Mariocélio, ela declara que atendeu o servidor da Câmara por diversas vezes e sempre o informou que o Requerente não se encontrava em casa, apenas sua esposa que estava de repouso pós-operatório. No mesmo documento, a Sra. Edna ainda afirma categoricamente que nenhum momento respondi que estava fora do município.

Ou seja, está mais do que claro que o Requerente nunca se furtou de receber a notificação desta *h*. Casa para receber qualquer documento, seja notificação, seja citação ou seja intimação, muito menos esteve ausente do município, mesmo porque, foi alertado pela sua defesa técnica/jurídica da possibilidade de notificação editalícia caso ele se ausentasse do município.

Ademais, até mesmo em razão das eleições municipais, o Requerente não teria razão de se ausentar do município, eis que está ativamente participando do pleito em apoio aos seus correligionários/candidatos, estando participando de reuniões e movimentos políticos dentro dos limites do município, o que justifica a sua ausência na residência, mas de forma alguma, do município.

Aliás, por força dessa declaração, de maneira incontinenter, o Requerido procurou autoridade policial e lavrou Boletim de Ocorrência (nº 2024-041645962-001 – em anexo) como ato preparatório para uma futura representação criminal contra o Sr. Mariocélio, eis que ele inseriu uma declaração falsa com o intuito de prejudicar direito do Requerente, incorrendo, em tese, no crime de Falsidade Ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

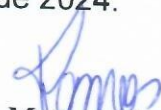
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Dado o exposto, na certeza de que esta v. Comissão não se furta de sempre primar pela verdade real, estando comprovado através da Declaração da Sra. Edna que ele nunca esteve fora do município, muito menos ela prestado esta informação ao Sr. Mariocélio, requer que V.Exas. proceda a imediata **anulação** do Edital de fl. 3.558 para, nos termos do art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/67 proceder a devida notificação do Denunciado, ora Requerente, para que ele possa apresentar a sua Defesa Prévia, por ser este o ato de verdadeira **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jacinto/MG, 16 de setembro de 2024.


P.p. Danilo Ruds Fernandes
OAB/MG 87.905


P.p. Tárík Matteus Assunção Ramos
OAB/MG 197.069

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do R.G. nº M-7.913.390, inscrito no CPF/MF sob nº 904.516.276-87, residente e domiciliado na R. Marcos Cabacinha, nº 1.290, Centro, Jacinto/MG, CEP: 39930-000.

OUTORGADO: DANILO RUAS FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 87.905, portador do CPF/MF nº. 044.454.436-46 e, **TARIK MATTEUS ASSUNÇÃO RAMOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 197.069, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.426-81, ambos com endereço na Rua João Souza, nº. 340, Centro, em Jacinto/MG, CEP: 39.930-000, local em que deverão ser intimados.

PODERES: Amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia et extra", conforme estabelecido no artigo 105 e seu § 4º do Código de Processo Civil, e os especiais para todos os foros e tribunais, em qualquer juízo e toda e qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias e órgão, como autor, réu, oponente, terceiro prejudicado ou mero interessado, podendo propor contra quem de direito ações tanto judiciais como administrativas, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, podendo apresentar defesas e recursos perante órgãos dos Poderes Públicos, receber, dar quitação, adjudicar, transigir, desistir, renovar contrato, renunciar, confessar, receber alvarás judiciais, imputar a terceiros, em nome do Outorgante, fatos descritos como crime, firmar compromissos e acordos, declarar hipossuficiência econômica, substabelecer com ou sem reserva de poderes, representar o (a) (s) Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela prevista no Art. 334 do CPC/2015, podendo constituir representantes por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação, de acordo com o art. 334, § 10 do CPC/2015, enfim, praticando tudo que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e valioso. Com a **finalidade específica** de representar o Outorgante perante a Comissão Processante (s/nº) da Câmara de Vereadores da cidade de Jacinto/MG.

Jacinto/MG, 12 de setembro de 2024.

VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DECLARAÇÃO

EU, EDNA MOURA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DIARISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JACINTO-MG, DECLARO QUE DIVERSAS VEZES ATENDEI O SR. MARIO CÉLIO FERREIRA SANTOS, FUNCIONÁRIO DA CÂMARA, QUE PROCUROU O SR. VALDEMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, NO QUAL O MESMO NÃO SE ENCONTRAVA NA RESIDÊNCIA, E QUE A ESPOSA ESTAVA DE REDDOUSO DA CIRURGIA, E QUE NENHUM MOMENTO RESPONDI QUE ESTAVA FORA DO MUNICÍPIO. E QUE ME CUMPRE A DECLARAR. JACINTO-MG, 16 DE SETEMBRO DE 2024

Edna Moura dos Santos

EDNA MOURA DOS SANTOS

DECLARANTE

3577

3577

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Edna Moura dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Qualificação: BRANCA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.860.923 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2005

NOME EDNA MOURA DOS SANTOS

FILIAÇÃO AMELIA MOURA DOS SANTOS

NATURALIDADE JACINTO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/12/1978

DGC ORIGEM NASC. LV-26A FL-217 JACINTO-MG

CPF 090030896-63

PII-1339

IVETE MELO BRAUNA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

1.VIA

3578

3578



3599

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM		MUNICÍPIO JACINTO		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JACINTO				
DATA DO REGISTRO 16/09/2024 10:05		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JACINTO		
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO				
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO			DATA DA COMUNICAÇÃO 16/09/2024	HORA DA COMUNICAÇÃO 10:04
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX				
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL K23011 - OMITE/PRESTA INFORMACAO FALSA A AUTORIDADE				
ALVO DO EVENTO MORADOR / VISITANTE DE RESIDENCIA				
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DATA/HORA DO FATO 21/08/2024 10:26	DATA/HORA DO INICIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 16/09/2024 10:09	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 16/09/2024 10:43	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 16/09/2024 10:43	
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA		
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA MARCOS CABACINHA				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO 1290	BAIRRO / VILA CENTRO	CEP XXXX
MUNICÍPIO JACINTO	UF MG	PAIS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA PROXIMO AO ABRIGO			LATITUDE -16° 8' 34,0"	LONGITUDE -40° 17' 34,11"
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO ESCRITA FISICA		
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO				
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA K23011
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DESCRIÇÃO NATUREZA OMITE/PRESTA INFORMACAO FALSA A AUTORIDADE				
NOME COMPLETO VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 23/10/1976	NATURALIDADE / UF GOVERNADOR VALADARES / MG	
IDADE APARENTE 47	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
COR / RAÇA PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL SERVIDOR PUBLICO		
MÃE NEIDE DANTAS DA SILVA				
PAI VALDENIR PEREIRA DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 7913390	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 90451627687
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA MARCOS CABACINHA		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO 1290
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO JACINTO		
PAIS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR (33) 987-394-208	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

DIGITADOR: PM1711357

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1711357
16/09/2024 10:43

Registro sujeito a alterações até o dia 17/09/2024 10:43



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 2/3

ENVOLVIDO 1

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEU NESTA UNIDADE O SENHOR VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, SERVIDOR PÚBLICO, BRASILEIRO RELATANDO QUE: TOMOU CONHECIMENTO DE QUE HOUVE PUBLICADO NO PORTAL DO PODER LEGISLATIVO DE JACINTO EM 09 DE SETEMBRO DE 2024 O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO QUAL INFORMAVA QUE O SOLICITANTE SE ENCONTRAVA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O SOLICITANTE APRESENTOU UMA CERTIDÃO QUE INFORMA DIZER QUE POR VÁRIAS VEZES O INTIMADO FOI PROCURADO PORÉM SEM ÊXITO, FATOS DESCRITOS NESTA CONFORME CRONOLOGIA, EM 19/08; 21/08 E 22/08 CONFORME CERTIDÃO Nº 3552 QUE TAMBÉM TROUXE 21/08/2024 AS 10H26MIN, SEM ÊXITO EM LOCALIZAR O CITADO/INTIMADO SENDO O OFICIAL MARIOCELIO FERREIRA SANTOS, RECEBIDO PELA SENHORA EDNA, AVISANDO - A QUE RETORNARIA NO DIA SEGUINTE. EM 22/08/2024 AS 10H15MIN, DATA E HORÁRIO MARCADOS, NOVAMENTE SEM ÊXITO EM LOCALIZAR O INTIMADO SENDO INFORMADO TAMBÉM PELA SENHORA EDNA QUE O SENHOR VALDENIR SE ENCONTRAVA AUSENTE NO MUNICÍPIO EM LOCAL INCERTO. RELATOU O SOLICITANTE QUE OS SEGUINTE RELATÓRIOS: 19/08/2024 - 09H30 PREFEITURA- DIA 19/08/2024- 10H02MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO(SEM SUCESSO). 19/08/2024 - 12H39MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO (ATENDIDO POR GUSTAVO, FILHO DO REQUERIDO) - EM 21/08/2024 - 10H26MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO(ATENDIDO POR EDNA FUNCIONARIA DO REQUERIDO), EM 22/08/2024 - 10H15MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO(ATENDIDO POR EDNA, FUNCIONARIA DO REQUERIDO), É IMPORTANTE INFORMAR QUE TODAS AS INFORMAÇÕES DESCRITAS FORAM APRESENTADAS PELO SOLICITANTE. O SOLICITANTE NEGA TER SE AUSENTADO DO MUNICÍPIO NAS DATAS INFORMADAS NO EDITAL BEM COMO APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO NA QUAL AS SENHORA EDNA MOURA DOS SANTOS, DECLARA QUE ATENDEU O SENHOR MARIOCELIO FERREIRA SANTOS, FUNCIONARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACINTO POR DIVERSAS VEZES, NA QUAL O SENHOR VALDENIR NÃO SE ENCONTRAVA NA RESIDENCIA, ESTANDO APENAS A ESPOSA DESTE EM REPOUSO PÓS CIRURGIA. A SENHORA EDNA MOURA DOS SANTOS NEGA NA DECLARAÇÃO APRESENTADA QUE EM MOMENTO ALGUM RESPONDEU AO SENHOR MARIOCELIO FERREIRA SANTOS QUE O SENHOR VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR SE ENCONTRAVA FORA DO MUNICÍPIO. O SENHOR VALDENIR SOLICITOU O REGISTRO DA OCORRÊNCIA PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS FUTURAS. AO VOSSO CONHECIMENTO.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO
SEM NECESSIDADE

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR

DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO
VIATURA UTILITARIO -

PLACA	PREFÍXO/ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QXW0E20	PM	29936	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1262609	2 TENENTE

NOME COMPLETO
OZIAS RAMALHO GONCALVES

CORPORÇÃO
POLÍCIA MILITAR

UNIDADE	Hipotecado?
3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1711357	CABO

NOME COMPLETO
FERNANDO RAMOS DA SILVA LAUDEGI

CORPORÇÃO
POLÍCIA MILITAR

UNIDADE	Hipotecado?
1 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM	NÃO

3581



DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE	1 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM		
MATRICULA	1711357		
NOME COMPLETO	FERNANDO RAMOS DA SILVA LAUDEGI		
CARGO	CABO		
CORPORAÇÃO	POLICIA MILITAR		
ASSINATURA			

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2024-041645962-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO	XXXX		
ORGÃO/UF	POLICIA CIVIL MG		
UNIDADE	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JACINTO		
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE	XXXX		
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO	XXXX		
ASSINATURA			

RECIBO GERADO POR:	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM1711357 - FERNANDO RAMOS DA SILVA LAUDEGI	16/09/2024 10:15

***** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PAGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3582

3552

CERTIDÃO

Certifico que, por várias vezes, nos dias (19/08; 21/08 e 22/08) em horários diferentes, conforme relatório de diligências abaixo, compareci a Rua Marcos Cabacinha, também conhecida por Rua Ver. Arlindo Lima, 1290, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Jacinto, residência do destinatário **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, porém não o encontrei. Certifico também que sempre que ali estive fui recebido pela funcionária Edna ou por Gustavo, filho do destinatário. Nessas ocasiões deixei recados com os atendentes Edna e Gustavo.

Tendo em vista os indícios de ocultação, no dia **21/08/2024**, as 10h26min retornei ao endereço e não logrando êxito novamente, deixei recado com a atendente, a funcionária Edna, avisando-a que retornaria ao local no dia seguinte, **22/08/2024**, as 10h15min, para realização da citação e intimação do destinatário **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**. No dia **22/08/2024**, as 10h15min, data e horário marcados, compareci à residência do requerido, porém fui novamente atendido pela funcionária Edna, ocasião em que **relatou que** o requerido **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** estava ausente do município. Assim, deixei de citar e intimar o destinatário, ora Requerido, VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, por encontrar-se ausente do município e/ou em local ignorado/incerto. Por fim, informo que a procura pelo destinatário no seu endereço residencial Rua Marcos Cabacinha, 1290, ao invés do endereço profissional qualificado na denúncia, se deu em razão do Requerido ter sido afastado do cargo de Prefeito no dia 08/08/2024, mediante ordem judicial nos autos da ACP n.º PJe 500103-27.2024.8.13.0347, informação esta que obtive na tentativa de citação no dia 19/08/2024 na sede da Prefeitura, além do fato ser público e notório.

Jacinto, 23 de agosto de 2024.

Mariocélio Ferreira Santos

Mariocélio Ferreira Santos

Servidor da Câmara de Vereadores de Jacinto

Secretário da Comissão Processante

Relatório de diligências:

- 19/08/2024 – 09h30- Prefeitura
- 19/08/2024 – 10h02min – residência do Requerido (sem sucesso).
- 19/08/2024 – 12h39min – residência do Requerido (atendido por Gustavo, filho do Requerido);
- 21/08/2024 – 10h26min – residência do Requerido (atendido por Edna, funcionária do Requerido);
- 22/08/2024 – 10h15min – residência do Requerido (atendido por Edna, funcionária do Requerido).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3583

COMISSÃO PROCESSANTE

3558

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)

Natureza: Processo de cassação de mandato de Prefeito

Processado: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacinto/MG, inscrito no CPF sob o nº 904.516.276-87.

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

O VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO,

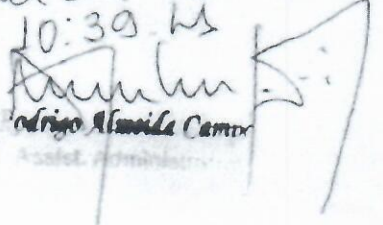
FAZ SABER que nesta Câmara Municipal de Vereadores tramita Processo de cassação do mandato do Prefeito **Valdenir Pereira da Silva Junior**, no qual **não foi encontrado no município de Jacinto/MG**, sendo constatado que está em local incerto/ignorado, **conforme certidão/relatório juntada aos autos**, cuja denúncia foi recebida pelo plenário na reunião ordinária do dia de 14.08.2024. Assim publica-se:

- 1 – **CITAÇÃO** do denunciado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, com qualificação especificada acima, para que fique ciente de que foi aberto processo de cassação do seu mandato de Prefeito de Jacinto/MG e para que, caso queira, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.
- 2 – **INTIMAÇÃO** do processado **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para apresentar DEFESA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes Decreto-Lei 201/67.
- 3 – **INFORME-SE** que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral), poderão ser acessado irrestritamente pelo processado no site da Câmara Municipal através do link <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/procedimento-de-cassacao-de-mandato-de-prefeito-municipal>.

O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, afixado nos murais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura; no site e redes sociais da Câmara de Vereadores; enviado à rádio comunitária Povo FM de Jacinto/MG, para fins de publicação, com a regular certificação nos autos.

Jacinto, 09 de setembro de 2024.


VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante

Publicado no Muraf
de Avisos do Poder
Legislativo em
data de 09.09.2024
às 10:39 hs

Rodrigo Almeida Campos
Secret. Administrativo

3584
TV Câmara Jacinto <camaramunicipaldejacinto@gmail.com>

Comissão Processante

1 mensagem

Tarik Matteus Assunção Ramos <adv.tarikmatteus@gmail.com>

19 de setembro de 2024 às 15:28

Para: camaramunicipaldejacinto@gmail.com

Cc: rodrigoalmeidacampos@yahoo.com.br, atendimento@dominio.leg.br

Ao
Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Processante
Vereador Getulio Martins de Oliveira
Câmara Municipal de Jacinto

Referência Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal

Cumprimento-o cordialmente, servimos de presente para apresentar a defesa prévia do Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior, a ser anexada aos autos do Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal, que tramita perante esta *i.* Câmara Municipal.

Acompanha este email com efeito de protocolo, em anexo, tanto a defesa prévia contendo rol de testemunhas, bem como os documentos que o denunciado entende como primordial para sua defesa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

--

Tárik Matteus Assunção Ramos
Advogado - OAB/MG - 197.069

Rua João Souza, 340 - Centro - Jacinto/MG - 39930-000

2 anexos **Defesa Previa.pdf**
601K **Documentos_Defesa Prévia.pdf**
6152K



Danilo Ruyas Fernandes OAB/MG 87.905

Roberta Damacena Oliveira OAB/MG 111.569

Tarik Matteus Assunção Ramos OAB/MG 197.069

3585

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO/MG

PORTARIA Nº 21/2024

VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, já devidamente qualificado nos autos do **Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal – portaria em epígrafe**, vem, por seus procuradores *in fine* assinados, respeitosamente, perante V. Exa., com supedâneo no art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 70, inc. III da Lei Orgânica do município de Jacinto, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRIMEIRAMENTE: *É oportuno evidenciar nossa firme posição que, não obstante o presente procedimento de cassação não encontrar nenhum embasamento factojurídico que sustente a sua instauração; além do fato de a sua existência por si só já escancarar um profundo desrespeito aos princípios basilares do direito público e privado, tais como devido processo legal e ampla defesa, além legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são princípios inerentes a administração pública, porquanto membros dessa N. Edilidade, quando se utiliza de instrumento legal e democrático para, esdrúxula e maquiavelicamente, imprimir uma*

perseguição política à pessoa do Sr. **Valdenir Pereira da Silva Júnior**, prefeito municipal que, por razões pífias, se encontra afastado do cargo; demonstra no caso em tela, uma instrumentalização vil, não apenas na própria exegese do procedimento, mas na continuidade dos atos processuais perpetrados ao longo do processo, eis que afrontosos ao ordenamento jurídico processual pátrio, em grave .

I – DAS NULIDADES

A) Ausência de Citação Válida

Argui o Denunciado pela nulidade da citação editalícia de **fl. 3.558**, eis que, contrariando o art. 5º, inc. III do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 70, inc. III da Lei Orgânica, não foi devidamente observado a imposição de estar o Denunciado ausente do município para proceder a citação por edital.

Conforma consta na petição dirigida a esta Comissão – enviada ao e-mail desta Vereação (camaramunicipaldejacinto@gmail.com) no dia 16/09/2024 e protocolada no dia seguinte (comprovantes em anexo) – o Denunciado, tardiamente, o que prejudicou a sua defesa, tomou conhecimento de que teria sido citado e intimado nesse procedimento através do edital que consta na fl. 3.558 do processo.

Sobre a citação editalícia em procedimento de cassação de prefeito, o Decreto-Lei nº 201/67 regra que, nesse tipo de procedimento, a notificação se dará de forma pessoal, cabendo a notificação editalícia apenas quando, **excepcionalmente**, o denunciado se encontrar **ausente do município**, conforme preceitua o art. 5º, inc. III, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a

remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. **Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital**, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Outrossim, o mesmo dispositivo impõe em seu inciso IV que o denunciado deverá ser **intimado** de todos os atos do processo, **pessoalmente**, ou na pessoa de seu procurador (...).

No presente caso, consta no referido Edital que o Denunciado estaria **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que **não foi encontrado no município de Jacinto/MG**, isso **conforme certidão/relatório juntada aos autos**.

A tal Certidão, encontra-se nos autos na página 3.552, assinada pelo Sr. Mariocélio Ferreira Santos, servidor da Câmara Municipal de Jacinto/MG e Secretário desta Comissão Processante, pelo qual ele **atesta** naquele documento público que procurou o Requerente em sua residência afim de citá-lo e intimá-lo, porém não teve êxito, eis haver **indícios de ocultação**. Além disso, o servidor certificou o seguinte fato:

No dia 22/08/2024, as 10h15mim, data e horário marcados, compareci na residência do requerido, porém fui novamente atendido pela **funcionária Edna**, ocasião em **que relatou** que o Requerido VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR **estava ausente do município**.

Contudo, conforme informado na citada petição enviada para esta comissão, que, diga-se de passagem, até o presente momento nem mesmo foi juntada aos autos, em discordância com a própria Certidão de Autuação Digital do Sr. Mariocélio (fl. 3.551), que determina que os atos deste **procedimento tramitarão exclusivamente por meio digital**, a Sra. EDNA MOURA DOS SANTOS, funcionária do Denunciado e citada pelo Sr. Mariocélio como a informante de que o Denunciado estaria ausente do município, efetuou Declaração atestando que atendeu o servidor da Câmara por diversas vezes e sempre o informou que o Denunciado não se encontrava em casa, apenas sua esposa que estada de repouso pós-operatório, afirmando ainda, categoricamente, que **nenhum momento respondi que estava fora do município**.

A declaração da Sra. Edna mais que aniquila a base de que o Denunciado estaria ausente do município, impõe ao Edital vício insanável, portanto totalmente nulo de pleno direito.

Em repetição, ou seja, está mais do que claro que o Denunciado nunca se furtou de receber a notificação desta *h.* Casa ou qualquer documento, seja notificação, seja citação ou seja intimação, muito menos esteve ausente do município, mesmo porque, foi alertado pela sua defesa técnica/jurídica da possibilidade de notificação editalícia caso ele se ausentasse do município.

Ademais, até mesmo em razão das eleições municipais, o Denunciado não teria razão de se ausentar do município, eis que está ativamente participando do pleito em apoio aos seus correligionários/candidatos, estando participando de reuniões e movimentos políticos dentro dos limites do município, o que justifica a sua ausência na residência, mas de forma alguma, do município; podendo várias pessoas atestar que ele se encontrava no município no período informado na certidão de fl. 3.552.

Destarte, reitera que, em razão dessa declaração, o Denunciado lavrou Boletim de Ocorrência (nº 2024-041645962-001 – em anexo) informando da declaração falsa constante na certidão, vez que, presente, em tese, crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Sobre a citação por Edital, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery in Código Civil Comentado, 17ª Ed., pg. 937, disciplinam:

Requisito básico. Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas, razão pela qual se diz que a citação por edital é subsidiária da citação pessoal. Somente depois desta resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital.

Já sobre a validade da citação como pressuposto de existência da relação processual, complementam os mestres:

(...) a citação é pressuposto de existência da relação processual, assim considerada em sua totalidade (autor, réu, juiz). Sem a citação não existe processo (Liebman, est., 179) (...).

Pressuposto processual de validade. Uma vez realizada, o sistema exige que a citação tenha sido feita validamente. Assim, a citação válida é pressuposto de validade da relação processual. Em suma: a realização da citação é pressuposto de existência e a citação válida é pressuposto de regularidade da relação processual. Em suma, pressuposto de validade da relação processual: citação válida.

Já Daniel Amorin Assumpção Neves in Código Civil Comentado, 1ª Ed., Pg. 399, discorre que:

Doutrina majoritária aponta acertadamente que a citação válida é pressuposto processual de validade do processo, sendo que o vício nesse ato processual gera uma nulidade absoluta, que excepcionalmente não se convalida com o trânsito em julgado, podendo ser alegado a qualquer momento, mesmo após o encerramento do processo. Confirma esse entendimento a redação do art. 239, caput, do Novo CPC, que determina ser indispensável a citação do réu para a validade do processo.

Nesta hipótese, se aplica, perfeitamente, a preliminar do inciso I, do art. 337 do CPC/15, qual seja a nulidade ou inexistência de citação, cujo seu reconhecimento acarreta, por consequência, na nulidade dos atos praticados desde a juntada Edital com a citação irregular.

Desta forma, constatada a irregularidade de citação válida que inviabilizou a validade de existência e regularidade da relação processual, não se pode olvidar da necessidade de se declarar nulo todos os atos processuais que sobrevieram a citação irregular, bem como os efeitos decorrentes desta.

Assim, comprovado que o Denunciado não se encontrava ausente do município, não há que se falar em citação por edital, devendo esta comissão proceder a imediata anulação do ato e, por consequência, a anulação de os atos posteriores ao edital para, nos termos do art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/67 proceder a devida notificação do Denunciado, para que ele possa apresentar uma Defesa Prévia mais elaborada, eis que, em razão do Denunciado somente ter tomado conhecimento da citação editalícia após 05 (cinco) dias da sua publicação, a sua defesa restou prejudicada pelo pouco tempo que os advogados tiveram para analisar o capo e preparar uma defesa mais completa.

B) Obstrução de Acesso aos Autos

Quando da autuação dos autos, esta Comissão fez constar Certidão de Autuação Digital (fl. 3.551), certificando, *in verbis*:

por determinação do Presidente, o processamento das peças que integram os autos da Comissão passará a tramitar exclusivamente por meio digital, podendo ser acessado através do site <https://www.jacinto.mg.leg.br>, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e economia, como forma de garantir o acesso integral e irrestrito das partes.

Ocorre que, esta Comissão não está cumprindo devidamente o determinado naquela Certidão, impedindo ao Denunciado o acesso pleno aos autos, como determina a Lei e, por conseguinte, tolhendo o seu direito a ampla defesa garantido pela Constituição da República, senão veja-se:

Conforme dito alhures, o Denunciado peticionou a esta Comissão – repita-se, enviada ao e-mail desta Vereação (camaramunicipaldejacinto@gmail.com) no dia 16/09/2024 e protocolada no dia seguinte (comprovantes em anexo) – requerendo a anulação da citação editalícia.

Ocorre que, até o dia de hoje (19/09/2024), essa petição e a decisão da Comissão acerca dela não foram juntados nos autos, conforme se comprova pelos *prints* (extração da página constando no cabeçalho a data, a hora e o título da página e no rodapé o endereço eletrônico da página) ora juntados e retirados diretamente do site da Câmara Municipal de Jacinto/MG, nos endereços <https://www.jacinto.mg.leg.br/processo-legislativo/procedimento-de-cassacao-de-mandato-de-prefeito-municipal> e <https://www.jacinto.mg.leg.br/author/adm>.

Outrossim, o presente procedimento, em seu endereço eletrônico, consta como tendo 05 (cinco) partes, sendo 04 (quatro) volumes e uma parte contendo apenas o edital de página 3.558.

Ocorre que, apesar do 4º (quarto) volume apresentar no site como contendo as páginas de 3.540 a 3.555, ao verificar o conteúdo do volume contata-se que o volume se encerra na página 3.553, ou seja, está suprimido dos autos 04 (quatro) páginas, as de número **3.554**, **3.555**, **3.556** e **3.557**, o que, por não saber o conteúdo destas páginas, o Denunciado também tem seu direito a ampla defesa prejudicado neste caso.

Assim, comprovado que ao Denunciado não foi oportunizado o acesso integral dos autos, prejudicando a sua defesa técnica, não resta outra medida senão a anulação dos atos até esse momento, oportunizando ao Denunciado acesso integral dos autos, assim como a abertura de novo prazo de para apresentar a Defesa Prévia.

C) Ausência de 2º Edital de Notificação Citatória

Impõe o art. 5º, inc. III da Decreto-Lei nº 201/67 que o edital de notificação deverá ser **publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.**

Contudo, conforme se observa nos autos digitais situado no site desta n. Edilidade, consta a publicação de apenas o primeiro edital, publicado no dia 09/09/2024, não constando ali nem o segundo edital nem se fazendo menção de que o segundo edital teria sido emitido e publicado.

Portanto há clara inobservância e ofensa a dispositivo de norma impositiva, em manifesta nulidade processual. Esse é o entendimento do E. do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, senão veja-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO-LEI Nº 201/67 - FORMALIDADES - PEDIDO LIMINAR - RECONDUÇÃO DO PREFEITO AFASTADO - ART. 300, DO CPC - REQUISITOS - PRESENÇA. I. O art. 300, do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. II. **O processo político-administrativo para a cassação do mandato de Prefeito Municipal possui natureza sancionatória, exigindo a estrita observância do rito e das formalidades previstas no Decreto-lei nº 201/67, sob pena de nulidade. III. Evidenciada a probabilidade do direito invocado em ação ordinária na qual se pleiteia a declaração de nulidade de processo político-administrativo, bem como o perigo da demora e risco ao resultado útil do processo diante do prazo de exercício do mandato concedido por meio do voto popular, necessária se mostra a concessão da tutela de urgência pleiteada para reconduzir o agravante ao pleno exercício do mandato de Prefeito Municipal.**

(TJ-MG - AI: 10000220507099001 MG, Relator: Joemilson Donizetti Lopes (JD Convocado), Data de Julgamento: 16/08/2022, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/08/2022)

Portando, diante da ausência do segundo Edital, peça obrigatória para validade da notificação editalícia por força impositiva do art. 5º, inc. III da Decreto-Lei nº 201/67, não resta dúvida da nulidade do ato e, por consequência, a nulidade do presente Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal.

D) Inexistência de Parecer de Licença da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jacinto/MG

Dispõe art. 57, § 4º, inc. o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacinto/MG

Art. 57 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-à sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Também consta do mesmo diploma em seu art. 56:

Art. 56 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 55 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no art. 119 deste Regimento.

Contudo, ao analisar os autos do presente procedimento, observa-se que a não houve encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer prévio antes que a Denúncia fosse levado à plenário, o que contrária o regimento interno, portanto passível de nulidade.

Assim, encontrada o vício insanável, patente a nulidade, também nesse caso, do presente Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal.

E) Insuficiência de Quórum para o Recebimento da Denúncia

A Lei Orgânica do Município de Jacinto/MG impõe que para o recebimento de denúncia em processo de cassação do mandato do Prefeito necessário que 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara votem pelo recebimento, senão veja-se:

Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, pela Câmara, por infrações definidas no artigo 69, obedecerá o seguinte rito:

*II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. **Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros**, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;*

In casu, conforme se observa na leitura da Ata de Reunião que recebeu a denúncia, apenas 05 (cinco) vereadores de um total de 09 (nove) votaram pelo recebimento da denúncia, como 2/3 (dois terços) compreende a totalidade de 06 (seis) vereadores, não resta dúvida de que a presente Denúncia não poderia ter prosperado no plenário, porquanto insuficiente o quórum exigido na Lei máxima do município.

Apesar da hierarquia entre as leis ser essencial ao ordenamento jurídico pátrio, contudo, ressalvada a hipótese da competência concorrente, a regra é de que não há relação hierárquica entre normas oriundas de entes estatais distintos, isto é, não se pode falar em hierarquia entre leis federais, estaduais, distritais e municipais. Ou seja, não há hierarquia entre o Decreto-Lei nº 201/67 e a Lei Orgânica do município.

Assim, por ter contrariado mandamento expresso da Lei Orgânica, não resta dúvida da nulidade do presente procedimento.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA

Trata-se de Denúncia ofertada pelo Sr. Olavo Alves Machado Filho contra o Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior, prefeito do município de Jacinto/MG, atualmente afastado em virtude de decisão exarada nos atos da Ação Civil de Improbidade Administrativa (processo nº 5001063-27.2024.8.13.0347) em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Jacinto/MG, utilizando como base dados de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Jacinto/MG, vulgarmente denominada “CPI dígito 8”.

Alega o Denunciante que o Denunciado teria participado de esquema fraudulento deflagrado pela Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos do Distrito Federal no âmbito do Inquérito nº 0707220-33.2023.8.07.0001, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal, razão que estaria o Denunciado incurso nas infrações político-administrativas contidas no art. 4º, incs. I, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67.

Contudo, conforme passa a demonstrar Valdenir Pereira da Silva Júnior, não há nos autos elementos que justifique o prematuro ajuizamento processamento do presente, quiçá para condená-lo nas iras de uma cassação.

III – DA REALIDADE FÁTICA

Não encontra controvérsia o fato de que no dia 18 de janeiro de 2024, a Polícia Civil do Distrito Federal deflagrou operação para apurar a prática de furto mediante fraude (Inquérito nº 0707220- 33.2023.8.07.0001, em trâmite na 3ª Vara Criminal do Distrito Federal), pelo qual teve como alvos de busca e apreensão também o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do município de Jacinto/MG, porque, em tese, haveria participação da Prefeitura Municipal de Jacinto/MG.

Esse inquérito que, diga-se de passagem, ainda não foi nem finalizado, **não existindo nem relatório final com indiciando alguém, mormente o Sr. Valdenir**, tem como finalidade a apuração de possíveis fraudes perpetradas por uma quadrilha especializada em fraude financeira, que tem como principal membro um *hacker* que teria invadido o sistema do Banco do Brasil, provocando um rombo de quase R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Necessário informar que **indiciar é o ato pelo qual a autoridade policial de carreira (Delegado de Polícia), estadual ou federal, de modo privativo (Lei nº 12.830/13), aponta na presidência de procedimento administrativo criminal determinado suspeito como o autor, coautor ou partícipe de uma infração penal, comprovada a materialidade, quando aludida infração deixar vestígios.**

Ou seja, o Denunciado nem mesmo foi indiciado – apontado como autor coautor ou partícipe daquela fraude acima apontada – pelo Delegado de Polícia, reforça-se, da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, responsável pela condução do Inquérito.

Também é fato que o Denunciado nem mesmo estava sendo investigado quando deflagrada a operação, não se tendo conhecimento de que, até o momento, os investigadores tenham incluído o Denunciado como possível cúmplice ou partícipe da ilicitude, inclusive não contendo os autos, em sua vasta documentação, documento oriundo daquela Delegacia atestando o contrário.

Também é fato incontroverso que o Município de Jacinto/MG emitiu uma guia (n.º 81650065002220021882023012701000320070100000816), no valor de R\$ 6.500.222,00 (seis milhões, quinhentos mil, duzentos e vinte e dois reais), sendo esse valor depositado nos cofres público e, posteriormente, descoberto que teria se originado através da fraude acima apontado.

Do mesmo modo não se nega o contido nos extratos bancários da conta corrente n.º 7.297, agência 1083-9, do município, dando conta da transferência através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) de valores diversos.

Aqui, mister tecer algumas considerações:

A) Da Autoria pela Emissão da Guia

Primeiramente, ao contrário do que argumenta o Denunciante, o Denunciado não tinha qualquer ingerência sobre a emissão de guias, cabendo a um setor próprio da administração pública municipal tal função.

Aliás, em audiência realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) açodadamente iniciada pela Câmara Municipal de Jacinto/MG, a própria funcionária responsável pelas guias informou aos vereadores tanto desconhecer aquela guia, como também guias em valores similares, deixando claro também a impossibilidade de o Denunciado ou seu Secretário Municipal de Finanças e Planejamento emitirem quaisquer guias. **Lembrando que os fatos originais remetem a um HACKER que teria fraudado um dos sistemas mais protegidos do Brasil, que é o Banco do Brasil S.A.**

B) Dos Repasses Indevidos

Da mesma forma, se torna prematuro e até mesmo temerário imputar ao Denunciado a autoria dos repasses suspeitos sob a alegação de que o Banco do Brasil teria informado que nos dias dos repasses o banco não teria sofrido qualquer ataque cibernético.

Ora, assim como a emissão da guia, a ordem de pagamento partiu do sistema próprio da prefeitura, não tendo o Banco do Brasil nenhuma participação nesses atos, a não ser, cumprir a ordem de pagamento. **Isso quer dizer que, se o tal HACKER foi capaz de entrar no sistema do Banco do Brasil, como dito alhures um dos mais protegidos do país, o que lhe impediria de entrar no sistema de uma mísera prefeitura para, fechando o ciclo de seu golpe, iniciar a fraude com a emissão da guia e finalizar com a ordem de pagamento.**

Nota-se que, ao contrário do que se vê nos relatos jornalísticos do país, em casos similares de fraude, o grande montante dos valores desviados ficam em poder daqueles que detém o verdadeiro poder, *in casu*, o Denunciado, o que não é observado no presente caso, eis que os documentos constantes no presente procedimento apontam que os repasses indevidos somam quase **80% (oitenta por cento)** do valor desviado do banco, o que não corresponde à casos similares.

O que não conseguiu o Denunciante entender a luz das provas é que talvez a quadrilha tivesse conseguido receber todo o valor depositado pelo Banco do Brasil e, somente não foi conseguiu, por fatos supervenientes, como a própria investigação de Brasília.

Reforça o fato de que não há nos autos, nem prova de que o Denunciado ou seu Secretário tenham utilizado o restante do dinheiro que a quadrilha não conseguiu pegar em proveito próprios, nem que algum membro daquela quadrilha tenha repassado valores para eles.

Resumindo, se eles estivessem participando daquele esquema fraudulento, certamente o caminho do dinheiro chegaria até eles, o que nem de longe a CPI “dígito 8”, o Ministério Público ou qualquer outro órgão investigativo conseguiu auferir, além do fato de que não se encontra razoabilidade eles simplesmente repassar à quadrilha quase 80% (oitenta por cento) do valor desviado, sem que houvesse qualquer intimidação nesse sentido, mesmo porque se trata de crime de menor potencial ofensivo.

Necessário reforçar que no Inquérito ainda não se encontrou elementos que minimamente impliquem o Denunciado, conforme se observa por dois relatórios dos investigadores naquele inquérito, onde não consta apontamento por eles de conclusão de que o Denunciado tivesse participação na fraude.

Ou seja, tentar colocar o 1º Requerido como comprovadamente partícipe daquelas fraudes, sem que, repita-se, o próprio inquérito originário não apontar nesse sentido, apenas demonstra total falta de alicerce probatório que justificasse o aqodamento em promover o presente procedimento.

C) Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Por fim, como a Denúncia faz alusão à CPI “dígito 8”, instaurada pela Câmara Municipal de Jacinto/MG no “intuito” de investigar às possíveis fraudes junto ao Banco do Brasil, não obstante a sua desnecessidade, eis que a investigação já se encontrava na titularidade de Delegacia Especializada; tem-se que, pela velocidade que ela foi instaurada, o único objetivo ali era o de conseguir minar o prefeito e seu poder de sucessão em vista das eleições municipais que se avistava, ou forçá-lo a integrar o grupo político que comandou aquela CPI.

Não se faz aqui nenhuma leviandade, pois, assim que sabedores do afastamento do prefeito, em plena corrida eleitoral, diga-se de passagem, os vereadores simplesmente resolveram suspender o prazo para finalizar a CPI e abriram o presente procedimento de cassação.

Ou seja, além de desvirtuar a função primordial de uma CPI para agraciar suas pretensões políticas, perderam totalmente o interesse na apuração dos fatos quando o Ministério Público atual, ainda que inconscientemente, concorreu para atingir esse objetivo.

Daí surge a indagação da necessidade da presente ação, quando no corpo de texto da Denúncia se utiliza como elemento primordial de acusação uma CPI que nem mesmo tem um parecer final, assim como o inquérito policial, sem qualquer conclusão que ateste culpa por parte do Denunciado.

Se não há um parecer conclusivo atestando culpa do Denunciado na CPI não pode quem quer que seja se utilizar desses instrumentos como mote para suas alegações, sob pena de comprometer o devido processo legal.

Da mesma forma, a utilização do inquérito original sem um relatório conclusivo daquela delegacia especializada também se mostra inoportuno, mesmo porque o Denunciante não aponta indícios, mas afirma estar concluído pelas autoridades investigadoras a culpabilidade do Denunciado, o que não é verdadeiro.

D) Da Devolução ao Banco do Brasil

Sobre os repasses que o município de Jacinto fez para o Banco do Brasil a título de devolução do pagamento indevido da guia, também é fato inconteste, mas ao contrário do que induz a Denúncia, há não qualquer ato de improbidade nesses repasses, mas se houve, ocorreu sem qualquer intuito do Denunciado em prejudicar o erário do município.

Isso porque, conforme já demonstrado anteriormente, como o Denunciado não participou do esquema fraudulento, nem auferiu enriquecimento com o dinheiro ilícito, há de se constatar a descaracterização do dolo quando da negociação com o Banco do Brasil para devolução do dinheiro.

Assim se percebeu a fraude, que teria ocorrido no dia no dia 26 de janeiro de 2023, o Banco do Brasil, no dia 13 de fevereiro de 2023, ou seja, pouco mais de 20 (vinte), através do Gerente-Geral do Banco do Brasil, Sílvio Sônego Raymundo Pereira, encaminhou ofício ao Denunciado noticiando à fraude e solicitando a alteração das senhas utilizadas pelos responsáveis pela movimentação financeira nas contas do Município e formatação dos computadores, como medida de segurança, bem como a devolução do valor indevidamente depositado.

Dos documentos acostados nos autos pelo próprio Denunciante, percebe-se que os repasses irregulares aconteceram nesse interim entre o pagamento da guia e o alerta do Banco do Brasil.

Por isso, o Denunciado, primeiro atônico pela situação surreal e, depois ainda mal assessorado, acreditou ser o seu dever devolver os valores para o banco, o que discordamos, tendo em vista ele não ter participado da fraude perpetrada contra o Banco do Brasil.

Tal fato é perfeitamente comprovado tendo em vista que desde sempre o Denunciado fez questão de informar a sociedade acerca das tratativas com o Banco do Brasil para a devolução dos valores.

Ademais, ele acreditava que o dinheiro indevidamente depositado na conta do município teria sido utilizado para pagamento de fornecedores, eis que ainda não tinha conhecimento se tratar de um ataque hacker de uma quadrilha, mas sim apenas um erro de sistema.

Daí o seu entendimento da necessidade de se devolver os valores com recurso próprio do município, lembrando que toda a operação ilícita foi comandada por um HACKER que, somente através de uma delegacia especializada se conseguiu ser deflagrada.

Por essas razões, não se pode imputar o ato de devolver o depósito indevido ao banco como um ato improbo, eis que não agiu o Requerido com fim de lesar o erário público, mas tão somente, por mal assessoramento e candidez, além da vontade de se estar fazendo o certo, optaram por seguir o requerimento do banco.

IV – DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

A) Da Infração do Art. 4º, inc. I do Decreto-Lei nº 201/67

O art. 4º, inc. I do Decreto-Lei nº 201/67 dispõe que é infração político-administrativa do Prefeito Municipal *impedir o funcionamento regular da Câmara*.

Acusa o Denunciante que o Denunciado estaria incurso neste dispositivo em razão de que teria tentado obstruir os trabalhos da CPI ao negar entregar documentação requerida pela comissão.

Tal acusação não procede porquanto o dispositivo não se trata de impedimento de trabalhos realizados pela Câmara, mas sim de impedimento de funcionamento propriamente dito, ou seja, se o prefeito agisse desmedidamente para que a Câmara não funcionasse, o que não se aplica ao caso em concreto.

Ademais, ao negar documentação, o Denunciado assim o fez através de resposta oficial para a CPI, justificando a sua negativa conforme o entendimento de seu departamento jurídico, o que, não se enquadra em impedimento, mas tão somente de negativa por entender dessa maneira.

Assim, não há que se falar em infração do Art. 4º, inc. I do Decreto-Lei nº 201/67, devendo a Denúncia ser rejeitada nesse sentido.

B) Da Infração do Art. 4º, inc. VII do Decreto-Lei nº 201/67

O art. 4º, inc. VII do Decreto-Lei nº 201/67 dispõe que é infração político-administrativa do Prefeito Municipal *praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.*

Para essa infração, acusa o Denunciante que o Denunciado teria cometido essa infração em razão de estar envolvido na fraude contra o Banco do Brasil.

Ocorre que, como dito alhures, nem a CPI, nem o Inquérito Policial do Distrito Federal apontou relatório conclusivo indiciando o Denunciado como participante do ilícito. Ou seja, se nem mesmo o Denunciado foi indiciado, como poderia o Denunciante afirmar que ele seria culpado?

Aliás, mesmo se pairasse indícios sobre a culpabilidade do Denunciado, tal infração não estaria presente, ato ilícito não implica necessariamente em afronta a dispositivo legal, mesmo porque os ordenamentos de direito privado apontam o que não é proibido.

Contudo, as leis de direito público dispõem do que não é permitido, não constando na Denúncia apontamento de qual dispositivo de lei teria o Denunciado em ação ou omissão contrariado.

Assim, não há que se falar em infração do Art. 4º, inc. I do Decreto-Lei nº 201/67, devendo a Denúncia ser rejeitada nesse sentido.

C) Da Infração do Art. 4º, inc. VIII do Decreto-Lei nº 201/67

O art. 4º, inc. VIII do Decreto-Lei nº 201/67 dispõe que é infração político-administrativa do Prefeito Municipal *omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.*

O Denunciante imputa ao Denunciado essa infração sob o argumento de que ele, além de participar do “esquema fraudulento”, ainda não teria observado a defesa do erário do município ao devolver valores ao Banco do Brasil.

Sobre a acusação de ter participado da fraude, isso já foi mais que combatido, comprovando-se não ter qualquer indício que minimamente aponte pela culpabilidade do Denunciado.

Quanto a devolução de valores ao Banco do Brasil, isso já foi devidamente explicado no subitem “D” do item III da presente defesa, não restando qualquer dúvida que o Denunciado não praticou qualquer ato de improbidade na devolução dos valores, vez que ele não agiu com dolo ao praticar essa ação.

Desta feita, por tais razão, também está afastada qualquer implicação do Denunciado na tipicidade da norma.

D) Da Infração do Art. 4º, inc. X do Decreto-Lei nº 201/67

O art. 4º, inc. X do Decreto-Lei nº 201/67 dispõe que é infração político-administrativa do Prefeito Municipal *proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

Para acusar o Denunciado desta infração, o Denunciante novamente utilizou da leviandade de afirmar que o Denunciado seria culpado de participar da fraude, o que já foi mais que combatido na presente defesa, não necessitando de reiteração quanto a ausência de indiciamento do Denunciado pelas autoridades.

Aliás o referido dispositivo se apresenta como inconstitucional, na medida que a “falta de decoro” não está incluso no art. 85 da Constituição Federal como crime de responsabilidade do Presidente da República.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, resta mencionar que as contas públicas do município de Jacinto/MG do ano de 2023 estão na eminência de serem aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme parecer técnico em anexo do TCE, destacando:

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Jacinto, atuada em 10/05/2024 como processo nº 1167680, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

*Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, **propõe-se a aprovação das contas** em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.*

Não obstante, vale destacar o parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (em anexo), *in verbis*:

Após análise do parecer conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, verificamos não haver nenhum ponto controverso ou que mereça uma verificação detalhada por este Ministério Público de Contas (Peça nº 17).

Diante disso, tendo em vista que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, **este Ministério Público de Contas entende que deve prevalecer a análise técnica, com a consequente aprovação das contas supra**, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

Portanto, a despeito das inverdades contidas na Denúncia de que o Denunciado teria utilizado recursos de outras fontes para restituição ao Banco do Brasil não procede, pois do contrário suas contas não seriam aprovadas pelo parecer técnico do TCE/MG.

VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o que aqui se expôs, embasado e fundamentado pelo ordenamento jurídico pátrio, invocando o douto suprimento de Vossas Excelências, requer, **em preliminar**, pelo reconhecimento das nulidades arguidas, e/ou; ultrapassada a preliminar, no **mérito**, seja o presente Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal julgado por cada um dos membros de *i*. Casa do Povo totalmente improcedente por ausência total de infração por parte do Denunciado ao art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, elidindo qualquer pretensão punitiva decorrente do Decreto-Lei nº 201/67.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, incluindo documental, pericial e testemunhal.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jacinto/MG, 19 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO RUAS FERNANDES**
Data: 19/09/2024 14:59:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P.p. Danilo Ruas Fernandes
OAB/MG 87.905

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil **TARIK MATTEUS ASSUNCAO RAMOS**
Data: 19/09/2024 15:08:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P.p. Tárík Matteus Assunção Ramos
OAB/MG 197.069

TESTEMUNHAS:

- Mercia Antunes dos Santos
CPF: 051.243.336-42
Rua Estevao Melo, 240, centro, Jacinto

- Willian Pereira da Silva
CPF: 058.492.376-74
Rua Prof. Ana Meireles, 02 – B, Bairro Dr. Sinval – Jacinto

- Marlon Silva Trindate
CPF: 907.856.060-68
Av, Belo Horizonte, S/N, Centro, Palmopolis

- Jose Balbino Barbosa Muniz
CPF: 004.979.175-30
Rua Pedro Ferreira Muniz, 540, centro, Jucurucu

- Manoel Messias Lima Ribeiro
CPF: 689.034.566-53
Rua Expedicionário Hugo Macedo, Jacinto

- Francisco de Oliveira Lopes
CPF: 031.640.936-75
Zona Rural, Sitio – sentido salto

- Alberto Carlos Vieira de Oliveira
CPF: 563.346.806-68
Av. Pedro Araujo, centro, Jacinto

- Merivaldo Porto
CPF: 038.965.906-18
Rua Antonio Ferreira Lucio, 343, Jacinto

- Hernan Glaucio Freitas Porto
CPF: 551.102.156-34
Av. Pedro Araujo, S/N, Jacinto/MG

- Alessandro Costa de Souza
CPF: 118.416.378-23
Rua Prefeito Roberto Martins Magno, 195, Almenara

- Deivyson Sena Aguilar
CPF: 049.667.966-01
Rua Diamantina, 231, centro, Itamarandiba

- Marta Silva
CPF: 042.968.966-79
Rua Jose Caires, S/N, Jacinto

- Alexia Oliveira da Silva Caires
CPF: 137.129.966-83
Rua Antônio Ferreiro Lucio, centro, Jacinto

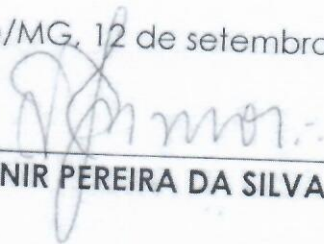
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do R.G. nº M-7.913.390, inscrito no CPF/MF sob nº 904.516.276-87, residente e domiciliado na R. Marcos Cabacinha, nº 1.290, Centro, Jacinto/MG, CEP: 39930-000.

OUTORGADO: DANILO RUAS FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 87.905, portador do CPF/MF nº. 044.454.436-46 e, **TARIK MATTEUS ASSUNÇÃO RAMOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 197.069, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.426-81, ambos com endereço na Rua João Souza, nº. 340, Centro, em Jacinto/MG, CEP: 39.930-000, local em que deverão ser intimados.

PODERES: Amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia et extra", conforme estabelecido no artigo 105 e seu § 4º do Código de Processo Civil, e os especiais para todos os foros e tribunais, em qualquer juízo e toda e qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias e órgão, como autor, réu, oponente, terceiro prejudicado ou mero interessado, podendo propor contra quem de direito ações tanto judiciais como administrativas, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, podendo apresentar defesas e recursos perante órgãos dos Poderes Públicos, receber, dar quitação, adjudicar, transigir, desistir, renovar contrato, renunciar, confessar, receber alvarás judiciais, imputar a terceiros, em nome do Outorgante, fatos descritos como crime, firmar compromissos e acordos, declarar hipossuficiência econômica, substabelecer com ou sem reserva de poderes, representar o (a) (s) Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela prevista no Art. 334 do CPC/2015, podendo constituir representantes por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação, de acordo com o art. 334, § 10 do CPC/2015, enfim, praticando tudo que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e valioso. Com a **finalidade específica** de representar o Outorgante perante a Comissão Processante (s/nº) da Câmara de Vereadores da cidade de Jacinto/MG.

Jacinto/MG, 12 de setembro de 2024.



VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR



Câmara Municipal
Câmara Municipal de Jacinto - MG



Você está aqui: [Página Inicial](#)

adm



Últimos conteúdos criados por este usuário

09/09/2024	Edital de Citação e Intimação do processado, Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior, Prefeito Municipal de Jacinto/MG.
09/09/2024	Edital de Citação e Intimação do processado, Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior, Prefeito Municipal de Jacinto/MG
30/08/2024	Prefeitura decreta Estado de Calamidade Financeira mostrando o colapso herdado da administração anterior
30/08/2024	Decreto Nº 02 - Estado de Calamidade e Emergência Pública, Econômica e Financeira no Município de Jacinto/MG
29/08/2024	Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 04 - Págs 3540-3555
29/08/2024	Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 03 - Págs 809-3539
29/08/2024	Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 02 - Págs 15-808

3610

29/08/2024	Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 01 - Págs 1-14
29/08/2024	Comissão Processante - Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal
29/08/2024	COMISSÃO PROCESSANTE - Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal

[Todo o conteúdo criado por adm...](#)

Institucional	Atividade Legislativa	Serviços	Atendimento
<ul style="list-style-type: none"> • Acesso • História • Função e Definição • Estrutura • Notícias • Eventos 	<ul style="list-style-type: none"> • Parlamentares • Legislaturas • Mesa Diretora • Comissões • Regimento Interno • Lei Orgânica Municipal • Legislação Municipal 	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência • e-SIC • Dados Abertos • Boletim Informativo • FAQ • RSS 	<p><i>Rua Prefeito Antônio Quaresma, nº 290</i> <i>Centro - Jacinto-MG - CEP: 39930-000</i> <i>CNPJ: 73.719.585/0001-78</i> <i>Telefone: (33) 3723-1717</i> <i>E-mail: atendimento@dominio.leg.br</i></p> <p>Expediente</p> <p>De segunda-feira a sexta-feira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Das 7hs às 13hs

Este site é feito com o software livre e aberto [Portal Modelo](#) desenvolvido pelo [Interlegis](#) e roda sobre o CMS [Plone](#).

Os conteúdos e dados deste site estão publicados sob a licença [Creative Commons 4.0](#) — [Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#).



Câmara Municipal
Câmara Municipal de Jacinto - MG

[Página Inicial](#) [Ouvidoria](#) [Perguntas Frequentes](#) [RSS](#)



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [2021/2022](#) / [Comissão Processante](#) - Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal

Sobre a Câmara

[Acesso](#)

[História](#)

[Função e Definição](#)

[Estrutura](#)

[Regimento Interno](#)

[Notícias](#)

[Clipping](#)

[Agenda de Eventos](#)



**Acesso à
Informação**

Mídias Sociais



TV Legislativa

Comissão Processante - Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal

por adm — publicado 29/08/2024 11h40, última modificação 29/08/2024 14h41

Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 01 - Págs 1-14

[Leia mais...](#)

[Galeria de Vídeos](#)[Galeria de Áudios](#)[Galeria de Fotos](#)[VEREADORES](#)[Processo Legislativo](#)[Matérias Legislativas](#)[Sessões Plenárias](#)[Legislaturas](#)[Mesa Diretora](#)[Comissões Permanentes](#)[CODIFICAÇÃO MUNICIPAL](#)[CÂMARA ITINERANTE](#)[Editais II](#)

[Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 02 - Págs 15-808](#)

[Leia mais...](#)

[Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 03 - Págs 809-3539](#)

[Leia mais...](#)

[Procedimento de Cassação de Mandato de Prefeito Municipal - Vol. 04 - Págs 3540-3555](#)

[Leia mais...](#)

[Edital de Citação e Intimação do processado, Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior, Prefeito Municipal de Jacinto/MG.](#)

[Leia mais...](#)[Mais vídeos...](#)[Rádio Legislativa](#)

Campanha para o cidadão usar o domínio [leg.br](#) Solução Web Interlegis Sobre o domínio [.leg.br](#) Hino Nacional Brasileiro [More...](#)

[Pesquisa de Opinião](#)[Gostou do novo site?](#)

- Sim, gostei
- Não gostei
- Pode melhorar



Total de votos: 82

3613 2/5

Comissão
Parlamentar de
Inquérito

Licitação e
Contratos

Comissão
Processante -
Procedimento de
Cassação de
Mandato de
Prefeito Municipal

Leis

Lei Orgânica
Municipal

Legislação
Municipal

Legislação Estadual

Legislação Federal

Transparência

LEI
ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA
MUNICIPAL

Acompanhe a
Câmara

Sra. Sr.

Nome completo

Seu email

[unsubscribe](#)

Pesquisar no
BuscaLeg

BuscaLeg

Buscar no BuscaLeg

Buscar

Notícias

[Edital de Citação e](#)

[Intimação do](#)

[processado, Sr. Valdenir](#)

[Pereira da Silva Junior,](#)

[Prefeito Municipal de](#)

[Jacinto/MG 09/09/2024](#)

[Prefeitura decreta](#)

[Estado de Calamidade](#)

[Financeira mostrando o](#)

[colapso herdado da](#)

[administração anterior](#)

[30/08/2024](#)

[CPI tem acesso ao](#)

[extrato da conta da](#)

[Prefeitura e em primeira](#)

[análise encontra](#)

[pagamento suspeito no](#)

[valor de R\\$ 3.575.122,10](#)

3614

Licitações e Contratos

Atos Administrativos

PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO

Controle e Fiscalização do Executivo

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Links Úteis

Prefeitura Municipal

Diário Oficial do Município

Assembleia Legislativa

Câmara dos Deputados

Senado Federal

Programa Interlegis

à pessoa física de Mário Lima e Silva, 28/03/2024
Comissão realiza 1ª Audiência Pública relativa ao orçamento de 2024 13/11/2023
Câmara tem manhã movimentada e 2 importantes projetos são aprovados pelos vereadores 03/10/2023

3615

3616

Institucional	Atividade Legislativa	Serviços	Atendimento
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Acesso</u> • <u>Historia</u> • <u>Função e Definição</u> • <u>Estrutura</u> • <u>Noticias</u> • <u>Eventos</u> 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Parlamentares</u> • <u>Legislaturas</u> • <u>Mesa Diretora</u> • <u>Comissões</u> • <u>Regimento Interno</u> • <u>Lei Orgânica Municipal</u> • <u>Legislação Municipal</u> 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Transparência</u> • <u>e-SIC</u> • <u>Dados Abertos</u> • <u>Boletim Informativo</u> • <u>FAQ</u> • <u>RSS</u> 	<p>Rua Prefeito Antônio Quaresma, nº 290 Centro - Jacinto-MG - CEP: 39930-000 CNPJ: 73.719.585/0001-78 Telefone: (33) 3723-1717 E-mail: atendimento@dominio.leg.br</p> <p>Expediente</p> <p>De segunda-feira a sexta-feira: • Das 7hs às 13hs</p>

Este site é feito com o software livre e aberto Portal Modelo desenvolvido pelo Interlegis e roda sobre o CMS Plone

Os conteúdos e dados deste site estão publicados sob a licença Creative Commons 4.0 — Atribuir Fonte - Compartilhar Igual.

3617



Tarik Matteus Assunção Ramos <adv.tarikmatteus@gmail.com>

Comissão Processante

Tarik Matteus Assunção Ramos <adv.tarikmatteus@gmail.com>

16 de setembro de 2024 às 17:07

Para: "camaramunicipaldejacinto@gmail.com" <camaramunicipaldejacinto@gmail.com>

Boa Tarde,

Ilustríssimo Vereador,

Encaminho em anexo petição endereçada e para ser protocolizada no Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal, para ser analisada por essa comissão em caráter de Urgência.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

att,

--

Tárik Matteus Assunção Ramos

Advogado - OAB/MG - 197.069

Rua João Souza, 340 - Centro - Jacinto/MG - 39930-000



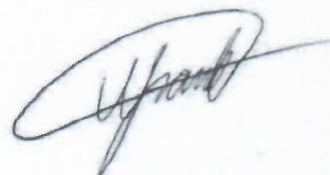
Requerimento.pdf
6898K

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO/MG

URGENTE CÓPIA

PORTARIA Nº 21/2024

Recebido em 17/09/20



VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do R.G. nº M-7.913.390, inscrito no CPF/MF sob nº 904.516.276-87, residente e domiciliado na R. Marcos Cabacinha, nº 1.290, Centro, Jacinto/MG, CEP: 39930-000, nos autos do **Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal – portaria em epígrafe**, vem, por seus procuradores *in fine* assinados, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** e depois **requerer** o que se segue, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

O Denunciado, ora Requerente, tomou conhecimento de Edital de Citação e Intimação (Pg. 3.568) no qual faz-se saber do tramite deste procedimento dando por citado e intimado o Requerente.

Consta daquele Edital que o Requerente está **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que **não foi encontrado no município de Jacinto/MG**, isso **conforme certidão/relatório juntada aos autos**.

DECLARAÇÃO

EU, EDNA MOURA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DIARISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JACINTO MG, DECLARO QUE DIVERSAS VEZES ATENDEI O SR. MARIO CÉLIO FERREIRA SANTOS, FUNCIONÁRIO DA CÂMARA, QUE PROCUROU O SR. VALDE MIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, NO QUAL O MESMO NÃO SE ENCONTRAVA NA RESIDÊNCIA, E QUE A ESPOSA ESTAVA DE REDDUSO DA CIRURGIA, E QUE NENHUM MOMENTO RESPONDI QUE ESTAVA FORA DO MUNICÍPIO.

E QUE ME CUMPRE A DECLARAR
JACINTO MG, 16 DE SETEMBRO DE 2024

Edna Moura dos Santos

EDNA MOURA DOS SANTOS
DECLARANTE

3620

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11-1339-1

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



3620

Edna Moura dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 1954

POLEGAR DIREITO



3621

3621

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.860.923

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/06/2005

NOME EDNA MOURA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

AMELIA MOURA DOS SANTOS

NATURALIDADE


JACINTO-MG

DATA DE NASCIMENTO 9/12/1978

DOC. ORIGEM NASC. IV-26A FL-217

JACINTO-MG

CPF 090030896-63



I V E T H E M E L O B R A Ú N A
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1339

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1. VIA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO		FI. 1/3	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM		MUNICÍPIO JACINTO		XXXX	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/JACINTO		3622			
DATA DO REGISTRO 16/09/2024 10:05					
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO			DATA DA COMUNICAÇÃO 16/09/2024		HORA DA COMUNICAÇÃO 10:04
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX					
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL K23011 - OMITIR/PRESTAR INFORMAÇÃO FALSA A AUTORIDADE					
ALVO DO EVENTO MORADOR / VISITANTE DE RESIDÊNCIA					
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO					
DATA/HORA DO FATO 21/08/2024 10:26		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 16/09/2024 10:09		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 16/09/2024 10:43	
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PÚBLICA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PÚBLICA			
LOCAL (AV., RUA, ETC.) RUA MARCOS CABACINHA					
NÚMERO S/N		KM XXXX		COMPLEMENTO 1290	
MUNICÍPIO JACINTO		BAIRRO/VILA CENTRO		CEP XXXX	
PUNTO DE REFERÊNCIA PROXIMO AO ABRIGO		UF MG		PAÍS BRASIL	
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO ESCRITA FÍSICA		LATITUDE -16° 8' 34,0"	
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO		LONGITUDE -40° 17' 34,11"			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DESCRIÇÃO NATUREZA OMITIR/PRESTAR INFORMAÇÃO FALSA A AUTORIDADE		TIPO DE PESSOA FÍSICA		COD. NATUREZA K23011	
NOME COMPLETO VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 23/10/1976		NATURALIDADE / UF GOVERNADOR VALADARES / MG	
IDADE APARENTE 47		GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA			
COR / RAÇA PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL SERVIDOR PÚBLICO			
MÃE NEIDE DANTAS DA SILVA					
PAI VALDENIR PEREIRA DA SILVA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 7913390		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		UF MG	
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO		CPF / CNPJ 90451627687			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) RUA MARCOS CABACINHA					
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO JACINTO		UF MG	
PAÍS BRASIL		CEP XXXX		TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR (33) 987-394-208	
EMAIL XXXX		TELEFONE COMERCIAL / CELULAR XXXX			
MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA					

DIGITADOR: PM1711357

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1711357

16/09/2024 10:43

Registro sujeito a alterações até o dia 17/09/2024 10:43



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/3

ENVOLVIDO 1

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEU NESTA UNIDADE O SENHOR VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, SERVIDOR PÚBLICO, BRASILEIRO RELATANDO QUE: TOMOU CONHECIMENTO DE QUE HOVE PUBLICADO NO PORTAL DO PODER LEGISLATIVO DE JACINTO EM 09 DE SETEMBRO DE 2024 O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO QUAL INFORMAVA QUE O SOLICITANTE SE ENCONTRAVA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O SOLICITANTE APRESENTOU UMA CERTIDÃO QUE INFORMA DIZER QUE POR VARIAS VEZES O INTIMADO FOI PROCURADO PORÉM SEM EXITO, FATOS DESCRITOS NESTA CONFORME CRONOLOGIA, EM 19/08; 21/08 E 22/08 CONFORME CERTIDÃO Nº 3552 QUE TAMBÉM TROUXE 21/08/2024 AS 10H26MIN, SEM EXITO EM LOCALIZAR O CITADO/INTIMADO SENDO O OFICIAL MARIOCELIO FERREIRA SANTOS, RECEBIDO PELA SENHORA EDNA, AVISANDO - A QUE RETORNARIA NO DIA SEGUINTE. EM 22/08/2024 AS 10H15MIN, DATA E HORÁRIO MARCADOS, NOVAMENTE SEM EXITO EM LOCALIZAR O INTIMADO SENDO INFORMADO TAMBÉM PELA SENHORA EDNA QUE O SENHOR VALDENIR SE ENCONTRAVA AUSENTE NO MUNICÍPIO EM LOCAL INCERTO. RELATOU O SOLICITANTE QUE OS SEGUINTE RELATÓRIOS: 19/08/2024 - 09H30 PREFEITURA- DIA 19/08/2024- 10H02MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO (SEM SUCESSO). 19/08/2024 - 12H39MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO (ATENDIDO POR GUSTAVO, FILHO DO REQUERIDO) - EM 21/08/2024 - 10H26MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO(ATENDIDO POR EDNA, FUNCIONARIA DO REQUERIDO), EM 22/08/2024 - 10H15MIN RESIDENCIA DO REQUERIDO(ATENDIDO POR EDNA FUNCIONARIA DO REQUERIDO), É IMPORTANTE INFORMAR QUE TODAS AS INFORMAÇÕES DESCRITAS FORAM APRESENTADAS PELO SOLICITANTE. O SOLICITANTE NEGA TER SE AUSENTADO DO MUNICÍPIO NAS DATAS INFORMADAS NO EDITAL BEM COMO APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO NA QUAL AS SENHORA EDNA MOURA DOS SANTOS, DECLARA QUE ATENDEU O SENHOR MARIOCELIO FERREIRA SANTOS, FUNCIONARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACINTO POR DIVERSAS VEZES, NA QUAL O SENHOR VALDENIR NÃO SE ENCONTRAVA NA RESIDENCIA, ESTANDO APENAS A ESPOSA DESTE EM REPOUSO PÓS CIRURGIA. A SENHORA EDNA MOURA DOS SANTOS NEGA NA DECLARAÇÃO APRESENTADA QUE EM MOMENTO ALGUM RESPONDEU AO SENHOR MARIOCELIO FERREIRA SANTOS QUE O SENHOR VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR SE ENCONTRAVA FORA DO MUNICÍPIO. O SENHOR VALDENIR SOLICITOU O REGISTRO DA OCORRÊNCIA PARA ADOTAR PROVIDENCIAS FUTURAS. AO VOSSO CONHECIMENTO.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
SEM NECESSIDADE			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORGÃO			
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR			
DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO				
VIATURA UTILITARIO -				
PLACA	PREFÍXO/ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QXW0E20	PM	29936	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1262609	2 TENENTE

NOME COMPLETO
OZIAS RAMALHO GONCALVES

CORPORÇÃO
POLÍCIA MILITAR

UNIDADE
3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM

hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1711357	CABO

NOME COMPLETO
FERNANDO RAMOS DA SILVA LAUDEGI

CORPORÇÃO
POLÍCIA MILITAR

UNIDADE
1 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM

hipotecado?
NÃO

DIGITADOR: PM1711357

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1711357

Registro sujeito a alterações até o dia 17/09/2024 10:43

16/09/2024 10:43



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/3

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

UNIDADE

1 GP/3 PEL/48 CIA PM/44 BPM/15 RPM

MATRÍCULA

1711357

NOME COMPLETO

FERNANDO RAMOS DA SILVA LAUDEGI

CARGO

CABO

CORPORÇÃO

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA:

3624

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2024-041645962-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA

XXXX

HORA

XXXX

MATRÍCULA

XXXX

NOME

XXXX

CARGO

XXXX

ÓRGÃO/UF

POLÍCIA CIVIL MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/JACINTO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1711357 - FERNANDO RAMOS DA SILVA LAUDEGI

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

16/09/2024 10:15

***** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Jacinto, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1167680, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Jacinto, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 23.663.975,72, a qual correspondeu a 45,04% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 47,40% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,36%.

2.2) Despesas com educação

2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Jacinto alcançou R\$ 10.454.995,07, o que representa 34,93% da

receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 9,93%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 2.972.280,46.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

o **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Jacinto, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Jacinto, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Jacinto alcançou R\$ 4.868.455,38, o que representa 17,38% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,38%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 666.401,57.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em

2023	28.211.346,27	1.973.891,13	7,00 %	1.973.891,13	1.033.680,16	relação à sua receita*
						52,37 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

• **2.5) Balanço Orçamentário**

○ **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

○ **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,82, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -12.531.328,51, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -18,15%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,15, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 8.884.970,30 ou 13% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

• **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

o **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2023, foram adicionados R\$ 22.656.974,40 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 4.084.065,01 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	18.572.909,39	2.456.411,36	0,00	1.627.653,65	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

o **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

o **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

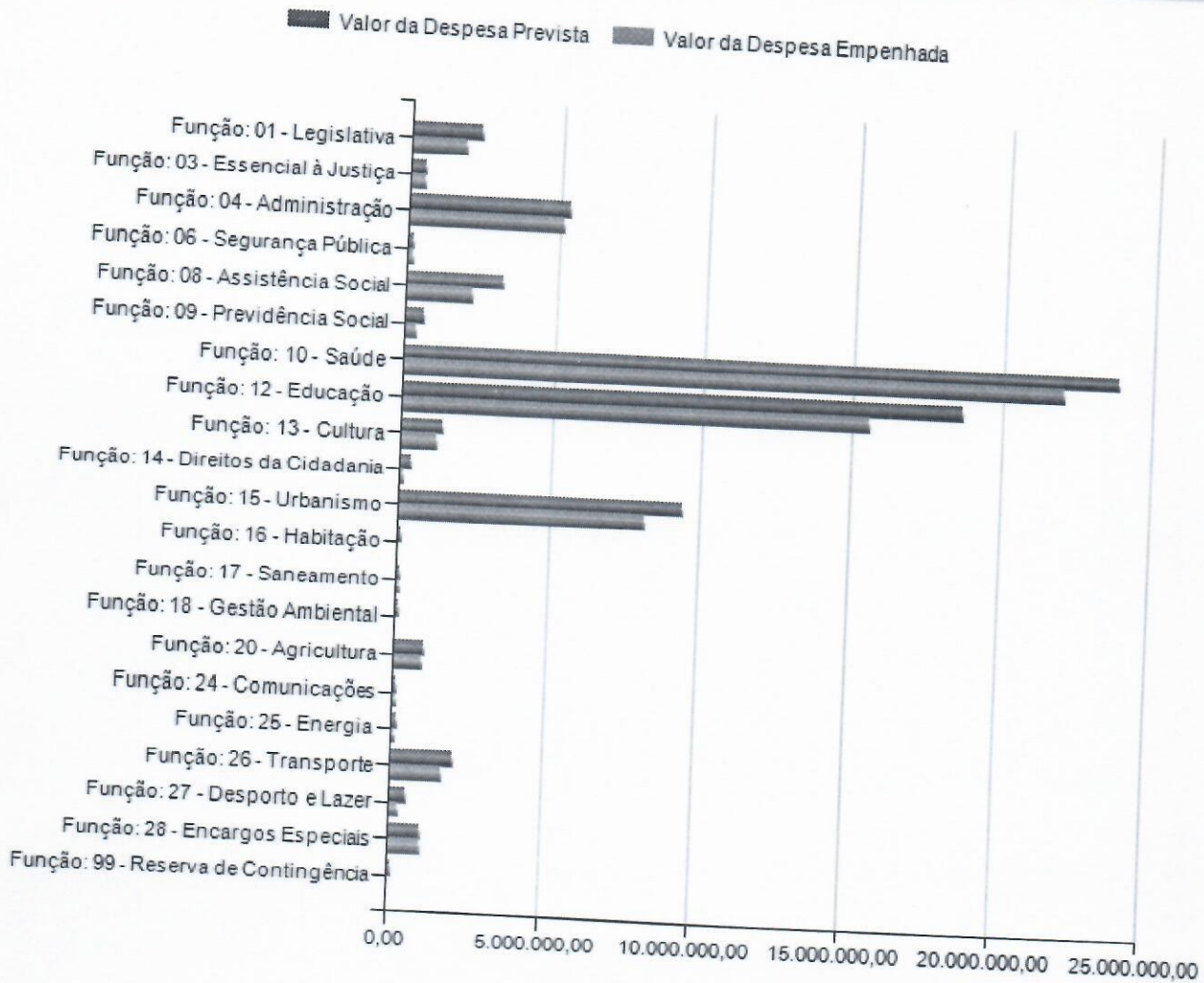
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

o **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 70.653.065,01. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 61.300.200,84. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada

constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Jacinto, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 3.172.193,38, o qual correspondeu a 6,02% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

o **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Jacinto, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

• **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

• **3) Outros assuntos**

o **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários

do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º - As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º - A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º - As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas

apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 25/07/2024.

Nome: **Diego Gomes dos Santos Barboza**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35120

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO
1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 10.793 (332°)*	IDH: 0,620 (715°)*	Área Total: 1394 km² (104°)*	PIB: R\$110.166.693,00 (457°)*	PIB PER CAPITA: R\$8.937,75 (778°)*
---------------------------	--------------------	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	904.516.276-87	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
ALESSANDRO COSTA DE SOUSA	118.416.378-23	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
MECIA ANTUNES DOS SANTOS	051.243.336-42	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 14/06/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO	IP-971268621-JAN; AM-971685284-JAN; AM-971730113-FEV; AM-971781457-MAR; AM-971781743-ABR; AM-971855894-MAI; AM-971899617-JUN; AM-972050714-JUL; AM-972050816-AGO; AM-972050971-SET; AM-972052539-OUT; AM-972052838-NOV; AM-972053623-DEZ; DCASP-972054403-Isolado; DCASP-972092198-Consolidado; BLCT-971717996-JAN; BLCT-971730119-FEV; BLCT-971781513-MAR; BLCT-971782169-ABR; BLCT-971856763-MAI; BLCT-971900568-JUN; BLCT-972050744-JUL; BLCT-972050840-AGO; BLCT-972050983-SET; BLCT-972052691-OUT; BLCT-972053006-NOV; BLCT-972053866-DEZ; BLCT-972053925-Encerramento
02 - CAMARA MUNICIPAL DE JACINTO	AM-971851547-JAN; AM-971851560-FEV; AM-971851567-MAR; AM-971851573-ABR; AM-971851588-MAI; AM-971851609-JUN; AM-971851622-JUL; AM-971851641-AGO; AM-971851692-SET; AM-971851708-OUT; AM-971880704-NOV; AM-972082677-DEZ; BLCT-971851548-JAN; BLCT-971851562-FEV; BLCT-971851569-MAR; BLCT-971851575-ABR; BLCT-971851590-MAI; BLCT-971851614-JUN; BLCT-971851629-JUL; BLCT-971851646-AGO; BLCT-971851693-SET; BLCT-971851709-OUT; BLCT-971880711-NOV; BLCT-972082688-DEZ; BLCT-972082840-Encerramento

Município: 3134707 - Jacinto

Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16

Número do Processo: 1167680

Exercício: 2023

Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº 1131. Receita Prevista e Despesa Fixada: 66.569.000,00.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	1131	22/12/2022	18,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Lei de Alteração Orçamentária)	1137	10/11/2023	28,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Lei de Alteração Orçamentária)	1138	13/12/2023	38,00	25.296.220,00	18.572.909,39	0,00
Sub Total:				25.296.220,00	18.572.909,39	0,00
Demais Autorizações da LOA						
LOA, art. 5º - I - Excesso de Arrecadação	1131	22/12/2022	0,00	2.456.411,36	2.456.411,36	0,00
LOA, art. 5º - II - Superávit Financeiro	1131	22/12/2022	0,00	1.627.653,65	1.627.653,65	0,00
Sub Total:				4.084.065,01	4.084.065,01	0,00
Total:				29.380.285,01	22.656.974,40	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	18.572.909,39
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	2.456.411,36
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	1.627.653,65
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	22.656.974,40

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

) A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos

suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Total:				
Créditos especiais abertos por origem				
Descrição				Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações				0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação				0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito				0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro				0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS				0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes				0,00
Créditos Especiais Reabertos				0,00
Total aberto por origem				0,00
Conclusão				

Não foram abertos créditos especiais.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
501000 - Outros Recursos não Vinculados	1.147.542,45	141.400,00	0,00	463.400,00	462.609,83	790,17	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação	18.220,49	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
576001 - Transferências de recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferênc	89.471,97	86.792,83	0,00	1.215.792,83	1.215.340,38	452,45	0,00

ias de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)								
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	807.454,16	720.288,87	0,00	720.288,87	719.671,88	616,99	0,00	
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	407.546,41	258.490,87	0,00	4.972.490,87	4.734.328,81	238.162,06	0,00	
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,01	0,00	0,00	12.000,00	180,00	11.820,00	0,00	
1632000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	4.894,99	0,00	0,00	9.000,00	4.894,99	4.105,01	0,00	
1665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	493,44	0,00	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00	0,00	
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	43.069,96	0,00	0,00	382.000,00	230.092,66	151.907,34	0,00	
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	158.980,62	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	
1704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	64.228,03	51.189,50	0,00	401.189,50	368.066,32	33.123,18	0,00	
1706000 - Transferência Especial da União	2.304.179,73	45.812,00	0,00	100.812,00	88.715,42	12.096,58	0,00	
1710000 - Transferência Especial dos Estados	1.219.324,71	1.025.696,77	0,00	1.147.696,77	859.368,20	288.328,57	0,00	
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	476.752,23	4.767,52	0,00	4.767,52	4.767,52	0,00	0,00	
715000 - Transferências Destinadas ao Setor	92.605,18	73.573,00	0,00	73.573,00	73.573,00	0,00	0,00	

Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual									
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	38.145,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1749000 - Outras vinculações de transferências	23.910,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	48.485,27	48.400,00	0,00	71.400,00	71.399,16	0,84			0,00
Total:	6.945.306,18	2.456.411,36	0,00	9.786.411,36	8.833.008,17	953.403,19			0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso				Valor
Total:						

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
551000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	534,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.785,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	374,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.116,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71000 - Transferências do Estado referentes a convênios e Instrumentos congêneres vinculados à educação	161.177,21	93.000,00	0,00	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00
01000 - Transferências Fundo a Fundo de	145.872,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde								
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	760.070,09	754.475,08	0,00	754.475,08	751.851,79	2.623,29	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	588,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
632000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	286.668,04	286.668,04	0,00	286.668,04	286.668,04	0,00	0,00	
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.804,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	114.957,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	4.851,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	679.369,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.218,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.721,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
706000 - Transferência Especial da União	26.078,62	26.000,00	0,00	26.000,00	25.096,37	903,63	0,00	
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.643,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
710000 - Transferência Especial dos Estados	511.403,71	467.510,53	0,00	467.510,53	432.359,25	35.151,28	0,00	
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	19.259,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
49000 - Outras inculcações de transferências	795,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
49012 - Outras	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde								
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	760.070,09	754.475,08	0,00	754.475,08	751.851,79	2.623,29	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	588,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
632000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	286.668,04	286.668,04	0,00	286.668,04	286.668,04	0,00	0,00	
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.804,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	114.957,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	4.851,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	679.369,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.218,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.721,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
706000 - Transferência Especial da União	26.078,62	26.000,00	0,00	26.000,00	25.096,37	903,63	0,00	
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.643,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
710000 - Transferência Especial dos Estados	511.403,71	467.510,53	0,00	467.510,53	432.359,25	35.151,28	0,00	
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	19.259,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
749000 - Outras vinculações de transferências	795,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
749012 - Outras	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

vinculações de transferências/Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)								
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	781,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899000 - Outros Recursos Vinculados	2.819,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	2.763.896,74	1.627.653,65	0,00	1.627.653,65	1.588.975,45	38.678,20	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

621.000 760.070,09 779.464,11

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
70.653.065,01	61.300.200,84	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução



Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução
Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	28.211.346,27
Repasse Concedido	-	1.973.891,13
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	07,00	1.973.891,13
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.974.794,24
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	10793
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	36.588,64
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.688,24
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	47.534,17
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	34.599,51
Sub Total:	122.410,56
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	167.205,12
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	16.686,54
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	183.891,66
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.428.461,54
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	1.428.461,54
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	942.175,98
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.897,20
Sub Total:	950.073,18
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	2.684.836,94

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.377.498,51



3644

1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.917.166,34
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	42.326,52
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.886.042,40
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	975.703,19
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.284,52
Total:	27.246.021,48
Total das Receitas:	29.930.858,42

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)		6.514.306,90
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		5.976,84
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		6.520.283,74
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF		
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)		0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT		
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)		0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR		
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)		0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		6.520.283,74

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	409.607,99	0,00	0,00	409.607,99
Sub Total:	409.607,99	0,00	0,00	409.607,99

361 - Ensino Fundamental				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.903.509,90	0,00	0,00	4.903.509,90
Sub Total:	4.903.509,90	0,00	0,00	4.903.509,90
365 - Educação Infantil				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	693.477,92	0,00	0,00	693.477,92
Sub Total:	693.477,92	0,00	0,00	693.477,92
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	6.006.595,81	0,00	0,00	6.006.595,81

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	61.215,67	0,00	0,00	61.215,67
Sub Total:	61.215,67	0,00	0,00	61.215,67
361 - Ensino Fundamental				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.452.658,23	0,00	7.904,05	1.460.562,28
Sub Total:	1.452.658,23	0,00	7.904,05	1.460.562,28
365 - Educação Infantil				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.128,14	0,00	0,00	15.128,14
Sub Total:	15.128,14	0,00	0,00	15.128,14

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	7.535.597,85
Profissionais da Educação Básica (A1)	6.006.595,81
Outras Despesas Fundeb (A2)	1.529.002,04
Restos a Pagar do Exercício (B)	7.904,05
Profissionais da Educação Básica (B1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (B2)	7.904,05
Subtotal (C= A + B)	7.543.501,90
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	4.700,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	4.700,94
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	3.203,11
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	3.203,11
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00

Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	7.540.298,79

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		6.520.283,74
Valor máximo permitido	10,00	652.028,37
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		7.540.298,79
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	0	0,00

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		6.520.283,74
Aplicação Devida	70,00	4.564.198,62
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		6.006.595,81
Total Pago (B1)		6.006.595,81
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		0,00
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	92,12	6.006.595,81

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0020 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO	1.508.937,66	0,00	461.245,19	1.970.182,85
Sub Total:	1.508.937,66	0,00	461.245,19	1.970.182,85
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0020 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO	160.295,71	0,00	0,00	160.295,71
Sub Total:	160.295,71	0,00	0,00	160.295,71
361 - Ensino Fundamental				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.931.880,29	62.001,80	461.999,58	2.455.881,67
Sub Total:	1.931.880,29	62.001,80	461.999,58	2.455.881,67
365 - Educação Infantil				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	862.664,53	0,00	109.805,71	972.470,24
Sub Total:	862.664,53	0,00	109.805,71	972.470,24
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	420,00	0,00	0,00	420,00
Sub Total:	420,00	0,00	0,00	420,00
367 - Educação Especial				
0008 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.385,38	0,00	269,52	4.654,90
Sub Total:	4.385,38	0,00	269,52	4.654,90
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Despesas Genéricas	-13.893,00	0,00	0,00	-13.893,00
Despesas Não Pertinentes	-64.943,22	0,00	0,00	-64.943,22
Sub Total:	(78.836,22)	0,00	0,00	(78.836,22)
Total Educação - Fonte 500.000:	4.389.747,35	62.001,80	1.033.320,00	5.485.069,15

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	4.389.747,35

Educação - Fonte 500.000 (A1)	4.389.747,35
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.095.321,80
Educação - Fonte 500.000 (B1)	1.095.321,80
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
Subtotal (C = A + B)	5.485.069,15
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (D1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	7.448,11
Educação - Fonte 500.000 (E1)	7.448,11
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	0,00
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	1.095.321,80
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	1.095.321,80
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	1.006.685,95
Educação - Fonte 500.000 (I1)	1.006.685,95
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.396.433,30
TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO	
Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	5.396.433,30
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	5.065.769,13
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	5.149,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	2.058,36

(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):	10.454.995,07

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	29.930.858,42
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	7.482.714,61
Valor da Aplicação (P)	34,93	10.454.995,07
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	9,93	2.972.280,46

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 34,93 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1) Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária (1083 - 1216 - 5 - EDUCAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS), ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

2) A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 64.943,22,, referente a despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Trata(m)-se de gasto(s) que não se enquadra(m) como típica(s) despesa(s) com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e IN TCEMG n. 02/21.

3) A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 13.893,00, referente a despesas genéricas, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Verificou-se, nos históricos informados pelo Município, que os empenhos glosados foram de aplicação genérica, não sendo possível identificar que eles foram alocados ou se referem ao setor de educação, em face do disposto no art. 6º, I, da INTC n. 02/21.

4) As despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	4.387.811,29	5.272.852,95	(885.041,67)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	5.744.049,17	6.529.114,87	(785.065,70)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	5.744.049,17	6.529.114,87	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	7.031.770,99	8.512.026,50	(1.480.255,51)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	7.031.770,99	8.512.026,50	0,00

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	7.482.714,61	10.533.831,29	(3.051.116,68)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	7.482.714,61	10.533.831,29	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	36.588,64
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.688,24
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	47.534,17
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	34.599,51
Sub Total:	122.410,56
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	167.205,12
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	16.686,54
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	183.891,66
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.428.461,54
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	1.428.461,54
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	942.175,98
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.897,20
Sub Total:	950.073,18
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	2.684.836,94

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.377.498,51
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	42.326,52
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.886.042,40
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	975.703,19
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.284,52



3653

Total: 25.328.855,14

Total das Receitas: 28.013.692,08

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0021 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SAÚDE	2.127.946,63	6.571,46	242.595,98	2.377.114,07
Sub Total:	2.127.946,63	6.571,46	242.595,98	2.377.114,07
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0021 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SAÚDE	156.595,74	0,00	0,00	156.595,74
Sub Total:	156.595,74	0,00	0,00	156.595,74
301 - Atenção Básica				
0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ATENÇÃO BÁSICA	1.089.020,75	0,00	64.167,70	1.153.188,45
Sub Total:	1.089.020,75	0,00	64.167,70	1.153.188,45
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0021 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SAÚDE	724.958,44	0,00	44.860,27	769.818,71
0210 - ATEND. AMB. E EMERG. E HOSPITALAR	454.154,80	0,00	15.403,65	469.558,45
Sub Total:	1.179.113,24	0,00	60.263,92	1.239.377,16
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0006 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ATENÇÃO BÁSICA	48.494,87	0,00	0,00	48.494,87
Sub Total:	48.494,87	0,00	0,00	48.494,87
304 - Vigilância Sanitária				
0007 - GESTÃO VIGILÂNCIA DA SAÚDE	15.810,55	0,00	0,00	15.810,55
Sub Total:	15.810,55	0,00	0,00	15.810,55
305 - Vigilância Epidemiológica				
0007 - GESTÃO VIGILÂNCIA DA SAÚDE	29.820,44	0,00	0,00	29.820,44
Sub Total:	29.820,44	0,00	0,00	29.820,44
Total Saúde - Fonte 500.000:	4.646.802,22	6.571,46	367.027,60	5.020.401,28

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.646.802,22
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	4.646.802,22
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	373.599,06
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	373.599,06

Saúde - Fonte 502.000 (B2)		0,00
Subtotal (C = A + B)		5.020.401,28
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)		0,00
Saúde - Fonte 500.000 (D1)		0,00
Saúde - Fonte 502.000 (D2)		0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		7.448,11
Saúde - Fonte 500.000 (E1)		7.448,11
Saúde - Fonte 502.000 (E2)		0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*		0,00
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*		0,00
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*		0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)		0,00
Saúde - Fonte 500.000 (G1)		0,00
Saúde - Fonte 502.000 (G2)		0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*		373.599,06
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*		373.599,06
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*		0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)		221.653,16
Saúde - Fonte 500.000 (I1)		221.653,16
Saúde - Fonte 502.000 (I2)		0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)		4.868.455,38

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	28.013.692,08
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.202.053,81
J - Valor da Aplicação	17,38	4.868.455,38
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		666.401,57

Conclusão
Item Regular

Foi aplicado o percentual de 17,38 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1) Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária (1083 - 12576 - 8 - FMS SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS), ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

2) As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios

anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Descrição
<i>Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.</i>

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	24.772.161,41	1.239.689,44	26.011.850,85
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	23.794.161,41	1.239.689,44	25.033.850,85
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	42.338,16	0,00	42.338,16
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.338,16	0,00	42.338,16
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.338,16	0,00	42.338,16
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	23.751.823,25	1.239.689,44	24.991.512,69
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	344.308,79	0,00	344.308,79
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	21.768,57	0,00	21.768,57
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	322.540,22	0,00	322.540,22
3.1.90.03.00 - Pensões	108.369,42	0,00	108.369,42
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	108.369,42	0,00	108.369,42
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	8.450.648,35	78.260,09	8.528.908,44
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	8.450.648,35	45.685,20	8.496.333,55
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	0,00	3.314,23	3.314,23
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	0,00	29.260,66	29.260,66
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.884.686,64	955.420,07	13.840.106,71
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	12.228.196,89	421.834,13	12.650.031,02
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	460.069,36	460.069,36
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	135.000,00	0,00	135.000,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	47.250,00	0,00	47.250,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	342.688,43	0,00	342.688,43
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	56.789,72	56.789,72
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	131.551,32	16.726,86	148.278,18
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.167.248,20	206.009,28	1.373.257,48
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	1.167.248,20	206.009,28	1.373.257,48
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	236.770,30	0,00	236.770,30
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	236.770,30	0,00	236.770,30
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	120,00	0,00	120,00
3.1.90.92.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	120,00	0,00	120,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	559.671,55	0,00	559.671,55
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	559.671,55	0,00	559.671,55
Despesas a serem incluídas na despesa com pessoal classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (LRF, ART. 18, §1º)	978.000,00	0,00	978.000,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de	0,00	0,00	0,00

Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	311.623,84	0,00	311.623,84
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	559.671,55	0,00	559.671,55
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	120,00	0,00	120,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	236.770,30	0,00	236.770,30
Total das Exclusões:	1.108.185,69	0,00	1.108.185,69
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	23.663.975,72	1.239.689,44	24.903.665,16

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	60.104.987,18

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	5.065.769,13
Sub Total:	5.065.769,13
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	5.065.769,13

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00

Total:		0,00
Receita Corrente Líquida do Município		55.039.218,05
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)		194.776,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		2.303.178,13
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)		52.541.263,92

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	28.372.282,52	3.152.475,84	31.524.758,35
Total da Despesa com Pessoal	23.663.975,72	1.239.689,44	24.903.665,16
% Aplicado	45,04	2,36	47,40
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,04 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,36 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 47,4 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

1) Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do



3661

quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	3.172.193,38
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	896.523,34
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	120.572,96
Internos	120.572,96
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	37.985,22
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	37.985,22
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	737.965,16
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	2.275.670,04
DEDUÇÕES (II)	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.821.135,93
(-) Restos a Pagar Processados	4.642.860,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	453.945,35
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	52.736.039,92	



Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	3.172.193,38	6,02
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	56.954.923,11	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	63.283.247,90	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 6,02 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	52.736.039,92	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	7.593.989,75	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	8.437.766,39	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1- B2
Receitas Correntes (I)	62.824.000,00	62.824.000,00	0,00	64.206.314,59	64.206.314,59	0,00
Receita Tributária	2.381.000,00	2.381.000,00	0,00	2.397.000,00	2.397.000,00	0,00
Receita de Contribuições	740.000,00	740.000,00	0,00	740.000,00	740.000,00	0,00
Receita Patrimonial	56.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00	56.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
Transferências Correntes	58.133.200,00	57.967.200,00	166.000,00	59.499.514,59	59.333.514,59	166.000,00
Outras Receitas Correntes	1.507.800,00	1.673.800,00	-166.000,00	1.507.800,00	1.673.800,00	-166.000,00
Receitas Capital (II)	3.745.000,00	3.745.000,00	0,00	4.819.096,77	4.819.096,77	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	0,00	68.400,00	68.400,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.725.000,00	3.725.000,00	0,00	4.750.696,77	4.750.696,77	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	66.569.000,00	66.569.000,00	0,00	69.025.411,36	69.025.411,36	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	66.569.000,00	66.569.000,00	0,00	69.025.411,36	69.025.411,36	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	66.569.000,00	66.569.000,00	0,00	69.025.411,36	69.025.411,36	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	1.627.653,65	1.627.653,65	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				1.627.653,65	1.627.653,65	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	55.039.218,05	55.039.218,05	0,00	-9.167.096,54	-9.167.096,54	0,00
Receita Tributária	3.046.251,74	3.046.251,74	0,00	649.251,74	649.251,74	0,00
Receita de Contribuições	710.234,71	710.234,71	0,00	-29.765,29	-29.765,29	0,00
Receita Patrimonial	298.486,55	298.486,55	0,00	242.486,55	242.486,55	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.377,30	9.377,30	0,00	3.377,30	3.377,30	0,00
Transferências Correntes	50.670.105,01	50.669.922,39	182,62	-8.829.409,58	-8.663.592,20	-165.817,38
Outras Receitas Correntes	304.762,74	304.945,36	-182,62	-1.203.037,26	-1.368.854,64	165.817,38
Receitas Capital (II)	1.454.864,80	1.454.864,80	0,00	-3.364.231,97	-3.364.231,97	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	71.400,00	71.400,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.383.464,80	1.383.464,80	0,00	-3.367.231,97	-3.367.231,97	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	56.494.082,85	56.494.082,85	0,00	-12.531.328,51	-12.531.328,51	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	56.494.082,85	56.494.082,85	0,00	-12.531.328,51	-12.531.328,51	0,00
Déficit (VI)	2.990.011,86	2.990.011,86	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	59.484.094,71	59.484.094,71	0,00	-12.531.328,51	-12.531.328,51	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	1.627.653,65	1.627.653,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	1.627.653,65	1.627.653,65	0,00			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes	59.307.000,00	59.307.000,00	0,00	62.499.443,35	62.499.443,35	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.530.000,00	1.000,00	0,00	28.203.404,92	28.203.404,92	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.776.000,00	31.776.000,00	0,00	34.295.038,43	34.295.038,43	0,00
Despesas de Capital (II)	4.285.000,00	4.285.000,00	0,00	5.854.453,14	5.854.453,14	0,00
Investimentos	3.824.000,00	3.824.000,00	0,00	5.326.106,50	5.326.106,50	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	461.000,00	461.000,00	0,00	528.346,64	528.346,64	0,00
Reserva de Contingência (III)	693.000,00	693.000,00	0,00	15.168,52	15.168,52	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	64.285.000,00	64.285.000,00	0,00	68.369.065,01	68.369.065,01	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	64.285.000,00	64.285.000,00	0,00	68.369.065,01	68.369.065,01	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	55.820.596,28	55.820.596,28	0,00	55.575.651,00	55.575.651,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.794.161,41	23.794.161,41	0,00	23.794.161,41	23.794.161,41	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.026.434,87	32.026.434,87	0,00	31.781.489,59	31.781.489,59	0,00
Despesas de Capital (II)	3.663.498,43	3.663.498,43	0,00	3.317.509,27	3.317.509,27	0,00
Investimentos	3.135.734,02	3.135.734,02	0,00	2.789.744,86	2.789.744,86	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	527.764,41	527.764,41	0,00	527.764,41	527.764,41	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	59.484.094,71	59.484.094,71	0,00	58.893.160,27	58.893.160,27	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	59.484.094,71	59.484.094,71	0,00	58.893.160,27	58.893.160,27	0,00
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	59.484.094,71	59.484.094,71	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	51.269.375,45	51.269.375,45	0,00	6.678.847,07	6.678.847,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.651.854,25	21.651.854,25	0,00	4.409.243,51	4.409.243,51	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.617.521,20	29.617.521,20	0,00	2.268.603,56	2.268.603,56	0,00
Despesas de Capital (II)	2.966.135,76	2.966.135,76	0,00	2.190.954,71	2.190.954,71	0,00
Investimentos	2.486.386,25	2.486.386,25	0,00	2.190.372,48	2.190.372,48	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	479.749,51	479.749,51	0,00	582,23	582,23	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	54.235.511,21	54.235.511,21	0,00	8.884.970,30	8.884.970,30	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	54.235.511,21	54.235.511,21	0,00	8.884.970,30	8.884.970,30	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)

Reserva do RPPS

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3134707 - Jacinto	Prefeito(a) Municipal: VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Data e Hora de Geração: 25/07/2024 14:18:16
Número do Processo: 1167680	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares
2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64) Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.
2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF) Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.
2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF) Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.
2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF) Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.
3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88 O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.
4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.
4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021) Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 34,93 % da Receita Base de Cálculo.
4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022) O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.
5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012) Foi aplicado o percentual de 17,38 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.
6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,04 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,36 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 47,4 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 6,02 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DCEM, em 25/07/2024.

Nome: **Diego Gomes dos Santos Barboza**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35120



3674

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.167.680
Natureza: Prestação de Contas do Executivo municipal de Jacinto
Exercício: 2023
Responsável: Valdemir Pereira da Silva Junior
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. De acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 10, de 2011, o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM – é alimentado periodicamente por meio da remessa dos instrumentos de planejamento e das informações referentes à execução orçamentária e financeira dos Municípios, com a finalidade de sua fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial.
3. As informações enviadas mensalmente por meio do SICOM pelos gestores são consideradas na prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal, conforme disposto na Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, uma vez que o parecer prévio é emitido por essa Corte com base nesses dados¹.
4. Além disso, o Tribunal de Contas estabeleceu um escopo que limita a análise das contas dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, definido na Ordem de Serviço Conjunta TCEMG nº 01, de 30 de setembro de 2023.
5. Após análise do parecer conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, verificamos não haver nenhum ponto controverso ou que mereça uma verificação detalhada por este Ministério Público de Contas (Peça nº 17).

¹art. 12, da I.N. TCEMG nº 10, de 2011 e art. 2º da I.N. TCEMG nº 04, de 2017



3675

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Diante disso, tendo em vista que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, este Ministério Público de Contas entende que deve prevalecer a análise técnica, com a consequente aprovação das contas supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

7. É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB**

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DAS CONTAS DO FUNDEB

EXERCÍCIO DE 2023

1. Apresentação

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de JACINTO/MG, Estado de Minas Gerais, com fulcro na Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei Federal 14.113/2020, Lei do FUNDEB, e suas alterações, reuniu-se, para discutir e analisar as movimentações/repasses da União, aplicações de competência do Município e empenhos relativos FUNDEB, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, qual fará parte da Prestação de Contas, referente ao **EXERCÍCIO DE 2023**.

2. Introdução



A postura do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB neste processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo na área educacional, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas educacionais do Município.

3. Avaliação da Arrecadação e Aplicação dos Recursos do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação Básica no Exercício de 2023

Este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB avalia a arrecadação e aplicação dos recursos, através dos documentos e demonstrativos de acompanhamento dos recursos recebidos e sua aplicação.

3677

No exercício podemos verificar a partir deste acompanhamento e controle que o Município cumpriu com o limite de mínimo da aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 	
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA 1/3	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MG	
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
PERÍODO DE REFERÊNCIA - 6º Bimestre/2023	
R\$ 1.00	
RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.543.501,90
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	7.543.501,90
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.006.595,81
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	5.313.117,89
2.2 - 365 - Ensino Infantil	693.477,92
2.2.1 - Creche	0,00
2.2.2 - Pré-Escola	693.477,92
3 - Outras Despesas	1.536.906,09
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	1.521.777,95
3.1.1 - Corrente	1.521.777,95
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	15.128,14
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

C

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB		Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))		
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]		5.280.451,33
12- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil (INDICADOR IEI)		
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]		0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]		0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital		
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]		0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]		0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício		
14.1 - Exigido (10% de 1)		754.350,19
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) x 100%]		79,63
16- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) X 100%]		0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) X 100%]		0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(14.2 / 1) x 100%]		0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		5.979,60
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		7.543.501,90
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		7.535.597,85
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		13.883,65
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		13.883,65

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

3679

4. Conclusão

As aplicações dos recursos foram examinadas por este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB e verificamos que estas se encontram devidamente instruídas, com os elementos de que trata a Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)

Assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL E CONCLUSIVO** à aprovação das Contas do FUNDEB , referentes ao ano de 2023, do Município de Jacinto.

Jacinto/MG, 25 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
UEDER JARDIM DAMASCENO
Data: 26/03/2024 17:15:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB
JACINTO - MG**

3680

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de criação do CMS – Lei nº 921/2011.

Resolução nº 14, de 18 de JUNHO de 2024.

Aprova o 2º e 3º RDQA e o RAG de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei municipal nº 921/2011, e considerando A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei nº 8.142/90 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Lei Complementar nº 141/12 – Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Acórdão nº 1459/2011 do Tribunal de Contas da União - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em 9.1.1 instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema a estados e municípios; e 9.1.2 permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados por qualquer cidadão via rede mundial de computadores.

Portaria GM/MS nº 204/07 – Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Portaria GM/MS nº 575/11 – Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (DIGISUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE;

- Art. 1º - Aprovar o 2º, 3º relatórios quadrimestrais e o RAG de 2023;
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Conselho M. de Saúde de Jacinto
CNPJ: 10.551.769/0001-51
Manoel Messias Mendonça
Presidente do CMS de Jacinto/MG.
Erico Lemos Leite, 455 - Centro
Jacinto - Minas Gerais

Homologa resolução do Conselho Municipal de Saúde de Jacinto/MG nº 14, 18 de JUNHO de 2024.

Ronny Rato, Patrick Almeida Santos
Secretário Municipal de Saúde de Jacinto/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao que dispõe a Legislação em vigor, em especial o art. 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o setor de Controle Interno vem apresentar a seguir relatório sobre os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Poder Executivo.

O relatório objetiva sintetizar os diversos levantamentos e verificações realizadas durante o exercício de 2023, ficará à disposição da população e dos órgãos de fiscalização, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprimento do princípio constitucional da Transparência na Administração Pública.

Objetivo

Avaliar o cumprimento dos princípios fundamentais da gestão fiscal responsabilidade, analisando a aderência às diretrizes da Política Fiscal vigentes, na execução orçamentária das receitas e despesas. Observar se o Órgão obedeceu às determinações legais e regimentais e qual a consistência técnica da execução e sugerir ações corretivas, quando for o caso.

Metodologia

O setor de Controle Interno desta Prefeitura utilizou no desenvolvimento de suas atividades, a legislação federal, estadual e municipal, que ditam as normas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial na administração pública e ainda as instruções e pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O relatório apresentado, em cumprimento ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contém como metas principais a avaliação quanto aos seguintes aspectos:

- 1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- 3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;
- 5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- 7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- 10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 11) Informações sobre a adesão às disposições da Lei 23.422/19.

No caso de o município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), o relatório conterá, além dos itens retro especificados:

- 12) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;
- 13) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;
- 14) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;
- 15) informações sobre os registros da dívida de natureza previdenciária conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a "Restos a Pagar", "Dívida Ativa", "Contribuições a Receber" e "Empréstimos";

Na realização dos trabalhos, o setor de Controle Interno desta Prefeitura, acompanhou constantemente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, tendo disciplinado algumas rotinas mediante a edição de Instruções Normativas, além de ter emitido opiniões e exarado pareceres sobre diversos acontecimentos rotineiros.

As informações constantes no Relatório apresentado a seguir tomaram por base os diversos documentos colocados à sua disposição para análise, como a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, os balancetes mensais e notas de empenho acompanhados dos comprovantes de despesas. Enfim, toda a documentação que faz parte da execução orçamentária, financeira e patrimonial que se encontram no arquivo da prefeitura municipal.

Também vale ressaltar, que o controle interno trabalhou constantemente na melhoria das rotinas de geração de despesas públicas, simplificando processos e buscando o fiel cumprimento da legislação em vigor.

1 - Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.1 - Metas Previstas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A seguir são demonstradas as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, comparadas com as metas realizadas no exercício:

RECEITA			
Descrição	Previsto	Realizado	Diferença
RECEITAS CORRENTES	69.555.800,00	60.104.987,18	9.450.812,82
RECEITAS DE CAPITAL	3.745.000,00	1.454.864,80	2.290.135,20
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Aplicação Financeira (-)	56.000,00	298.486,55	-242.486,55
Receita de Operações de Crédito (-)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens (-)	20.000,00	71.400,00	-51.400,00
receitas redutoras (-)	6.731.800,00	5.065.769,13	1.666.030,87
Total	66.493.000,00	56.124.196,30	10.368.803,70

DESPESA			
Descrição	Previsto	Realizado	Diferença
DESPESAS CORRENTES	61.490.000,00	57.431.504,61	4.058.495,39
DESPESAS DE CAPITAL	4.386.000,00	3.868.696,23	517.303,77
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	693.000,00	0,00	693.000,00
Juros e Encargos da Dívida (-)	1.000,00	0,00	1.000,00

[Digite aqui]

3684

Amortização da Dívida (-)	462.000,00	527.764,41	-65.764,41
Total	66.106.000,00	60.772.436,43	5.333.563,57

RESULTADO PRIMÁRIO			
Descrição	Previsto	Realizado	Diferença
Resultado Primário	387.000,00	-4.648.240,13	5.035.240,13

RESULTADO NOMINAL			
Descrição	Previsto	Realizado	Diferença
Resultado Nominal	-594.501,41	-479.190,85	-115.310,56

1.2 – Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual

Na execução orçamentária, foram acompanhadas as metas constantes do Plano Plurianual elaborado para o Quadriênio 2022/2025, sendo apurado a seguinte aplicação:

Códigos	Especificação	Previsto	Executado	A Executar
0	REDUÇÃO CONTROLE DÍVIDA DO LEGISL.	1.000,00	0,00	1.000,00
1201	Amortização da Dívida Contratada	1.000,00	0,00	1.000,00
1	INVEST. E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	100.000,00	205.197,80	-105.197,80
1001	Investimento para Melhoria e Modernização da Câmara Municipal	100.000,00	205.197,80	-105.197,80
2	COORD. AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	2.183.000,00	1.610.908,33	572.091,67
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	740.000,00	565.525,89	174.474,11
2002	Manut. Atividades da Secretaria e Assessorias da Câmara Municipal	1.162.000,00	838.550,36	323.449,64
2003	Manutenção Cerimoniais, Palestras, Eventos e Homenagens	5.000,00	822,80	4.177,20
2004	Contribuição Previdenciária do Poder Legislativo	250.000,00	206.009,28	43.990,72
2005	Contribuições a Entidades Representativas do Poder Legislativo	15.000,00	0,00	15.000,00
2006	Reforma da Sede do Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
2202	Restituições, Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
2203	Despesa com Precatórios e Sentenças Judiciais	11.000,00	0,00	11.000,00
3	GESTÃO DAS POLÍTIC. ADMINISTRATIVAS	8.693.000,00	6.996.506,93	1.696.493,07
1003	Veículo, Móveis e Equipamentos para Gabinete	225.000,00	135.000,00	90.000,00
1006	Investimentos para Atender a Secretaria de Administração	80.000,00	6.655,00	73.345,00
1011	Investimentos na Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.000,00	0,00	1.000,00
1023	Investimento Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	4.000,00	141.978,40	-137.978,40

[Digite aqui]

3685

1024	Invest. Melhoria na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	9.000,00	0,00	9.000,00
1025	Invest. Melhoria da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	184.000,00	186.509,55	-2.509,55
1028	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	1.000,00	0,00	1.000,00
1084	Construção, Reforma e Ampliação Prédio do Município	1.000,00	0,00	1.000,00
1086	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Procuradoria	1.000,00	0,00	1.000,00
2008	Atividades do Gabinete do Prefeito	301.000,00	276.400,44	24.599,56
2012	Manutenção da Assessoria Jurídica	165.000,00	236.329,97	-71.329,97
2014	Manutenção das Atividades do Controle Interno	189.000,00	143.457,80	45.542,20
2016	Manutenção das Atividades da Secretaria	3.592.000,00	3.567.166,94	24.833,06
2017	Manutenção Atividades do Departamento Convênios	5.000,00	45.314,88	-40.314,88
2018	Manutenção de Convênios TJMG - Comarca Jacinto	54.000,00	0,00	54.000,00
2020	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	2.000,00	236.770,30	-234.770,30
2022	Divulgação e Publicação das Ações de Governo	16.000,00	0,00	16.000,00
2026	Contribuição a Entidades (Nova AMBAJ, AMN, CNM)	34.000,00	35.024,00	-1.024,00
2029	Manutenção Convênio TRE - MG	5.000,00	0,00	5.000,00
2030	Manutenção Junta do Serviço Militar - JSM	54.000,00	49.729,25	4.270,75
2034	Manutenção Convênio Polícia Militar	77.000,00	68.637,29	8.362,71
2035	Manutenção Convênio com Polícia Civil	72.000,00	74.824,05	-2.824,05
2040	Manutenção Atividades Contabilidade	57.000,00	43.499,18	13.500,82
2042	Manutenção Atividades Licitação	65.000,00	173.705,80	-108.705,80
2044	Manutenção Atividades Compras e Almoxarifado	174.000,00	29.144,40	144.855,60
2046	Atividades da Administração Financeira	21.000,00	1.556,00	19.444,00
2048	Manutenção Atividades RH e Patrimônio	108.000,00	99.956,19	8.043,81
2049	Manutenção Atividades Tributação	90.000,00	71.687,03	18.312,97
2050	Contribuição Patrimônio Servidor Público-PASEP	434.000,00	496.842,49	-62.842,49
2051	Manutenção Atividade SIAT	5.000,00	0,00	5.000,00
2052	Contribuição Previdenciária Servidores Gerais	2.167.000,00	336.899,07	1.830.100,93
2053	Manutenção Inativos e Pensionistas	161.000,00	170.765,97	-9.765,97
2130	Devolução de Saldo Convênio Estado/União	24.000,00	157.225,97	-133.225,97
2216	Manutenção das Atividades da Secretaria	207.000,00	59.864,16	147.135,84
2316	Manutenção das Atividades da Secretaria	88.000,00	146.832,80	-58.832,80
6001	Reforma do Quartel da PMMG no Distrito Avai	20.000,00	4.730,00	15.270,00
4	DESENV. E AMPL. DAS AÇÕES SOCIAIS	840.000,00	125.042,61	714.957,39
1035	Construção, Reforma e Ampliação do CRAS	200.000,00	0,00	200.000,00
1123	Investimentos para Modernização do Fundo da Infância e Adolescência	1.000,00	0,00	1.000,00
2060	Manutenção Atividades do Fundo da Infância e Adolescência	400.000,00	0,00	400.000,00
2167	Atividades Conselho Tutelar	109.000,00	125.042,61	-16.042,61
2317	Manutenção Atividades do Fundo da Pessoa Idosa	130.000,00	0,00	130.000,00

[Digite aqui]

3686

5	INVESTIMENTOS NA INCLUSÃO SOCIAL	558.000,00	590.010,88	-32.010,88
1033	Construção e Reforma Abrigo/Casa de Passagem	3.000,00	0,00	3.000,00
2141	Manutenção Casa de Passagem/Abrigo	555.000,00	590.010,88	-35.010,88
6	GESTÃO DAS POLÍTICAS ATENÇÃO BÁSICA	10.075.000,00	9.561.578,46	513.421,54
1037	Investimentos para Modernização da Farmácia Básica	56.000,00	0,00	56.000,00
1039	Investimentos para Modernização Atenção Básica	569.000,00	610.493,48	-41.493,48
1048	Investimentos para Modernização Ações Odontológicas	6.000,00	55.995,00	-49.995,00
2070	Manutenção Atividades Saúde Básica	6.931.000,00	6.095.289,75	835.710,25
2080	Manutenção Atividades Farmácia Básica	1.706.000,00	2.391.883,05	-685.883,05
2082	Manutenção Atividade Odontológica/ PSB	781.000,00	407.917,18	373.082,82
2161	Manutenção Combate Carência Nutricional	10.000,00	0,00	10.000,00
7002	Aquisição de Aparelho Eletrocardiograma para UBS do Distrito Avaí	8.000,00	0,00	8.000,00
7003	Aquisição de Aparelho Nebulizador Inalador 4 (quatro) saídas	8.000,00	0,00	8.000,00
7	GESTÃO VIGILÂNCIA DA SAÚDE	875.000,00	442.279,71	432.720,29
1049	Investimentos para Modernização da Vigilância Sanitária	3.000,00	0,00	3.000,00
1050	Investimentos para Modernização da Epidemiologia	5.000,00	0,00	5.000,00
2084	Atividades da Vigilância Sanitária	163.000,00	144.743,46	18.256,54
2086	Atividades da Vigilância Epidemiológica	693.000,00	297.536,25	395.463,75
2190	Ações de Enfrentamento do Covid-19	11.000,00	0,00	11.000,00
8	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.676.000,00	13.088.242,28	587.757,72
1056	Investimentos para Modernização de Escolas do Ensino Fundamental	188.000,00	93.530,00	94.470,00
1059	Invest. para Melhoria e Modernização de Escolas do Ensino Infantil	6.000,00	0,00	6.000,00
1104	Aquisição Móveis e Equipamentos para EJA	2.000,00	0,00	2.000,00
1131	Investimento para Escolas dos Povoados de Bom Jardim e Conceição e Distritos de Jaguarão e Avaí	4.000,00	0,00	4.000,00
1256	Investimentos para Modernização de Escolas do Ensino Fundamental	2.000,00	0,00	2.000,00
2088	Merenda Escolar FNDE/Próprio	391.000,00	329.823,90	61.176,10
2094	Manutenção Convênio com AJANE	9.000,00	4.654,90	4.345,10
2096	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	2.947.000,00	3.452.887,74	-505.887,74
2098	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	179.000,00	979.034,96	-900.034,96
2108	Manutenção Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	420,00	12.580,00
2176	Contribuição Previdenciária Servidores FUNDEB	1.548.000,00	470.823,66	1.077.176,34
2208	Manutenção Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	0,00	7.000,00
2296	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	7.272.000,00	7.048.461,06	223.538,94
2298	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	1.208.000,00	708.606,06	499.393,94
9	DESENV. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	660.000,00	884.544,98	-224.544,98
2109	Atividades Departamento Cultura	13.000,00	207.331,82	-194.331,82

[Digite aqui]

3687

2110	Manutenção Biblioteca e Centro Cultural	88.000,00	13.559,94	74.440,06
2111	Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e Populares	517.000,00	663.653,22	-146.653,22
2150	FECAJ - Festival da Canção Jacinto	3.000,00	0,00	3.000,00
2151	Apoio para Realização e Participação em JIMI, JEMG e JEMBAJ	3.000,00	0,00	3.000,00
7001	Construção do Clube Social de Avaí	36.000,00	0,00	36.000,00
10	INVESTIMENTO PRÁTICA DESPORTIVA	522.000,00	305.771,40	216.228,60
1063	Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva	83.000,00	0,00	83.000,00
2071	Manutenção Programa Minas Olímpica	5.000,00	0,00	5.000,00
2112	Atividades Departamento de Esporte	425.000,00	305.771,40	119.228,60
2113	Promoção, Apoio e Realização de Eventos Esportivos	9.000,00	0,00	9.000,00
11	MELHORIA QUALIDADE PROD. AGRÍCOLA	705.000,00	935.741,53	-230.741,53
2124	Amparo Produtor Rural e Promoção da Agricultura Familiar	260.000,00	418.213,93	-158.213,93
2125	Manutenção do Convênio EMATER	87.000,00	81.837,14	5.162,86
2126	Construção do Matadouro e do Mercado	5.000,00	0,00	5.000,00
2127	Atividades do Departamento de Meio Ambiente	5.000,00	0,00	5.000,00
2128	Manutenção de Convênio com o IEF	4.000,00	0,00	4.000,00
2131	Manutenção Convênio IMA	26.000,00	0,00	26.000,00
2165	Atividades Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	318.000,00	435.690,46	-117.690,46
12	COORD. DAS AÇÕES SERVIÇOS URBANOS	5.918.000,00	5.660.375,21	257.624,79
1071	Aquisição de Móveis e Equipamentos Telecomunicações, Torre de TV e de Telefonia	100.000,00	0,00	100.000,00
1072	Investimentos para Urbanização e Pavimentação de Vias Públicas	1.060.000,00	846.206,77	213.793,23
1076	Investimentos para Expansão e Melhoria da Iluminação Pública	3.000,00	0,00	3.000,00
1125	Investimentos para Urbanização e Pavimentação no Distrito de Jaguarão	0,00	0,00	0,00
1126	Investimentos para Urbanização e Pavimentação no Povoado de Bom Jardim	0,00	0,00	0,00
1127	Investimentos para Urbanização e Pavimentação no Distrito de Avaí	0,00	0,00	0,00
1128	Investimentos para Urbanização e Pavimentação no Povoado de Conceição	0,00	0,00	0,00
1129	Investimentos para Urbanização e Pavimentação no Bairro N.S. Aparecida	0,00	0,00	0,00
1130	Investimentos para Urbanização e Pavimentação na Comunidade Vale Verde	0,00	0,00	0,00
2120	Regularização de Áreas Urbanas	59.000,00	0,00	59.000,00
2144	Manutenção Fábrica Manilhas Pré-Moldados	5.000,00	0,00	5.000,00
2145	Manutenção Torre de TV	32.000,00	29.694,06	2.305,94

[Digite aqui]

3688

2146	Atividades da Oficina Mecânica	172.000,00	121.692,28	50.307,72
2166	Atividades Secretaria Obras Serviços Urbanos e Transportes	4.194.000,00	4.545.632,75	-351.632,75
2184	Manutenção Ativos da Iluminação Pública	61.000,00	117.149,35	-56.149,35
7004	Calçamento/Pavimentação de Ladeira da Comunidade Rural Javaú	52.000,00	0,00	52.000,00
7005	Construção de praça no Bairro Dr. Sinval	72.000,00	0,00	72.000,00
7006	Calçamento/Pavimentação da ladeira Décio Emílio e da ladeira dos Lírios, estrada para Bom Jardim	36.000,00	0,00	36.000,00
7008	Aquisição de materiais para construção e implantação de estratos tipo (mata-burros)	16.000,00	0,00	16.000,00
7009	Aquisição de materiais para construção e implantação de estratos tipo (mata-burros) para estradas vicinais incluindo-se Córrego da Misteriosa	20.000,00	0,00	20.000,00
7010	Calçamento/Pavimentação da Ladeira de Agenor Rimich e Ladeira da Beija-Flor, estrada para Bom Jardim	36.000,00	0,00	36.000,00
13	URBANIZ. SANEAMENTO E HIG. PÚBLICA	3.082.000,00	2.654.988,57	427.011,43
1067	Investimentos Departamento de Infra Estrutura Serviços Urbanos	1.000,00	0,00	1.000,00
1073	Construção Usina de Reciclagem	2.000,00	0,00	2.000,00
1075	Investimentos para Melhoria e Ampliação do Saneamento Básico	3.000,00	0,00	3.000,00
1082	Investimentos para Melhoria e Ampliação do Aterro Sanitário	3.000,00	0,00	3.000,00
1085	Construção Unidades Sanitárias para População	62.000,00	0,00	62.000,00
2117	Atividades da Limpeza Pública	2.875.000,00	2.583.218,97	291.781,03
2118	Construção e Manutenção de Cemitérios	68.000,00	23.923,20	44.076,80
2119	Atividades das Praças e Jardins	15.000,00	0,00	15.000,00
2148	Atividades do Sistema de Abastecimento de Água	53.000,00	47.846,40	5.153,60
14	AÇÕES DE MELHORIAS HABIT. POPULAR	15.000,00	0,00	15.000,00
1077	Reforma e Construção Habitação Popular	1.000,00	0,00	1.000,00
1111	Aquisição de Imóvel de Interesse do Município	1.000,00	0,00	1.000,00
2159	Manutenção Gestão Fundo de Habitação	13.000,00	0,00	13.000,00
15	INVESTIMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	1.958.000,00	1.567.292,93	390.707,07
1069	Reforma e Ampliação Terminal Rodoviário	1.000,00	0,00	1.000,00
1078	Investimentos para Melhoria e Ampliação de Estradas Vicinais	5.000,00	222.291,77	-217.291,77
1124	Investimentos para Melhoria dos Serviços Travessia do Jequitinhonha	1.000,00	0,00	1.000,00
2122	Atividades das Estradas Vicinais	1.007.000,00	552.872,98	454.127,02
2140	Serviços de Travessia do Jequitinhonha	939.000,00	792.128,18	146.871,82
2147	Atividades do Terminal Rodoviário	5.000,00	0,00	5.000,00
16	RED. E CONTR. DA DÍVIDA CONTRATADA	461.000,00	527.268,57	-66.268,57
1087	Amortização Parcelamento da Dívida	460.000,00	527.268,57	-67.268,57
2038	Encargos da Dívida Interna	1.000,00	0,00	1.000,00

[Digite aqui]

3689

18	INCENTIVO AO LAZER E AO TURISMO	5.000,00	0,00	5.000,00
2114	Promoção e Realização de Eventos de Lazer e Turismo	5.000,00	0,00	5.000,00
20	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO	2.289.000,00	2.483.240,80	-194.240,80
1020	Investimentos para Melhoria da Secretaria de Educação	2.000,00	0,00	2.000,00
1027	Aquisição de Imóvel para Secretaria de Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
1122	Aquisição e Instalação de Equipamentos para Playground	8.000,00	0,00	8.000,00
1257	Criação e manutenção de Serviço de Psicopedagogia	60.000,00	0,00	60.000,00
2149	FEAM - Frente de Estágio Lei 859/2009	1.000,00	0,00	1.000,00
2153	Apoio a Estudante de Ensino Superior	2.000,00	70.850,00	-68.850,00
2157	Manutenção Convênio UNDIME	1.000,00	0,00	1.000,00
2163	Atividades da Secretaria de Educação	1.675.000,00	1.970.182,85	-295.182,85
2172	Devolução Saldo Convênios Estado/União	1.000,00	0,00	1.000,00
2174	Contribuição Previdenciária Servidores Educação	229.000,00	160.295,71	68.704,29
2175	Manutenção Inativo e Pensionistas	289.000,00	281.912,24	7.087,76
7007	Aquisição de notebooks para a Escola Municipal Silvario Jose de Almeida, Distrito Jaguarão	20.000,00	0,00	20.000,00
21	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SAÚDE	10.532.000,00	11.224.407,40	-692.407,40
1017	Investimentos para Melhorias da Secretaria de Saúde	13.000,00	0,00	13.000,00
1026	Aquisição de Imóvel para Secretaria de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00
1041	Investimentos e Ampliação da Especialidade Médica	54.000,00	0,00	54.000,00
1054	Construção de Centro de Fisioterapia	2.000,00	0,00	2.000,00
1108	Construção e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	2.000,00	326.878,46	-324.878,46
1109	Investimentos Melhoria CAPS	3.000,00	0,00	3.000,00
2045	Execução Contrato Rateio Jacinto	1.000,00	0,00	1.000,00
2074	Manutenção Assistência e Especialidade Médica	3.806.000,00	4.784.240,90	-978.240,90
2160	Manutenção Atividades Conselho Municipal	6.000,00	4.120,00	1.880,00
2164	Atividades da Secretaria de Saúde	2.340.000,00	2.373.773,07	-33.773,07
2168	Devolução Saldo Convênio Estado/União	4.000,00	0,00	4.000,00
2170	Contribuição Previdenciária Servidores Saúde	1.150.000,00	179.686,42	970.313,58
2171	Manutenção Inativo e Pensionistas	2.000,00	0,00	2.000,00
2186	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00
2188	Manutenção de Parceria com o Hospital Bom Pastor	2.823.000,00	3.555.708,55	-732.708,55
7011	Aquisição de UTI Móvel	324.000,00	0,00	324.000,00
22	GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS	1.958.000,00	1.618.236,07	339.763,93
1014	Modernização dos Serviços da Assistência Social	9.000,00	88.354,16	-79.354,16
2054	Atividades dos Conselhos Assistenciais	15.000,00	50,00	14.950,00
2056	Acompanhamento de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	822.000,00	381.458,13	440.541,87
2177	Man. Sec. Mun. Assistência e sua Estruturação Organizacional Fund SUAS	733.000,00	848.853,04	-115.853,04
2178	Devolução Saldo Convênios Estado/União	6.000,00	0,00	6.000,00
2180	Contribuição Previdenciária Servidores Assistência Social	181.000,00	36.407,32	144.592,68

[Digite aqui]

3690

2187	Atividades Programa Criança Feliz	180.000,00	125.202,57	54.797,43
2189	Manutenção Programas Sociais	12.000,00	137.910,85	-125.910,85
23	EXECUÇÃO CONSÓRCIO	31.000,00	59.135,88	-28.135,88
2077	Manutenção Atividades Consórcio CISEVMJ	2.000,00	0,00	2.000,00
2185	Execução do Contrato de Rateio CIMBAJE	29.000,00	59.135,88	-30.135,88
210	ATEND. AMB. E EMERG. E HOSPITALAR	739.000,00	759.430,50	-20.430,50
2079	Convênio Hospital Bom Pastor de Jacinto	2.000,00	0,00	2.000,00
2143	Atividades Centro Fisioterapia	13.000,00	0,00	13.000,00
2162	Atividades CAPS	218.000,00	289.872,05	-71.872,05
2181	Auxílio Financeiro Usuário do SUS	470.000,00	432.589,69	37.410,31
2245	Execução Contrato Rateio Jacinto	36.000,00	36.968,76	-968,76
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	693.000,00	0,00	693.000,00
9999	Reserva de Contingência	693.000,00	0,00	693.000,00
TOTAL		66.569.000,00	61.300.200,84	5.268.799,16

2 - Resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

2.1 – Gestão Orçamentária

A execução do orçamento do Município de JACINTO no exercício de 2023 obedeceu ao seguinte:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Receitas	Orçado	Realizado	Diferença
RECEITAS CORRENTES	69.555.800,00	60.104.987,18	9.450.812,82
RECEITAS DE CAPITAL	3.745.000,00	1.454.864,80	2.290.135,20
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.731.800,00	-5.065.769,13	-1.666.030,87
Soma	66.569.000,00	56.494.082,85	10.074.917,15
Déficit	4.084.065,01	4.806.117,99	-722.052,98
Total	70.653.065,01	61.300.200,84	9.352.864,17

Despesas	Orçado	Realizado	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares	70.653.065,01	61.300.200,84	9.352.864,17
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	70.653.065,01	61.300.200,84	9.352.864,17
Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	70.653.065,01	61.300.200,84	9.352.864,17

[Digite aqui]

3691

As alterações orçamentárias foram autorizadas por lei e abertas por decretos, do executivo municipal, conforme quadro demonstrado a seguir:

Lei Nº	Decreto Nº	Data	Fonte de Recursos	Valor
Créditos Suplementares				
1131	2	02/01/2023	Anulação de Dotações	2.059.438,19
1131	3	02/01/2023	Superávit Financeiro	312.668,04
1131	5	01/02/2023	Excesso de Arrecadação	45.812,00
1131	6	28/02/2023	Anulação de Dotações	1.121.796,21
1131	10	01/03/2023	Superávit Financeiro	448.100,00
1131	11	28/04/2023	Anulação de Dotações	2.958.995,62
1131	13	10/05/2023	Superávit Financeiro	357.253,53
1131	15	31/05/2023	Anulação de Dotações	1.269.844,74
1131	16	30/06/2023	Anulação de Dotações	2.191.557,50
1131	17	30/06/2023	Excesso de Arrecadação	212.494,65
1131	19	12/07/2023	Excesso de Arrecadação	535.759,44
1131	27	12/07/2023	Anulação de Dotações	2.242.573,88
1131	28	23/08/2023	Excesso de Arrecadação	194.083,30
1131	29	01/09/2023	Superávit Financeiro	509.632,08
1131	30	01/09/2023	Excesso de Arrecadação	38.629,50
1131	34	02/10/2023	Excesso de Arrecadação	291.302,89
1131	37	01/11/2023	Anulação de Dotações	137.785,00
1131	41	20/11/2023	Excesso de Arrecadação	228.973,00
1131	43	06/12/2023	Excesso de Arrecadação	564.841,58
1131	46	27/12/2023	Excesso de Arrecadação	344.515,00
1137	40	10/11/2023	Anulação de Dotações	3.445.005,51
1137	42	01/12/2023	Anulação de Dotações	2.703.842,21
1137	47	28/12/2023	Anulação de Dotações	442.070,53
Total				22.656.974,40
Alteração de Elemento de Despesa				
1122	7	28/02/2023	Anulação de Dotações	1.000,00
1122	12	02/05/2023	Anulação de Dotações	1.000,00
Total				2.000,00
Resumo				
Superávit Financeiro				1.627.653,65
Créditos Suplementares				1.627.653,65
Excesso de Arrecadação				2.456.411,36
Créditos Suplementares				2.456.411,36
Anulação de Dotações				18.574.909,39
Créditos Suplementares				18.572.909,39
Alteração de Elemento de Despesa				2.000,00
Total Geral				22.658.974,40

[Digite aqui]

3692

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A demonstração do resultado orçamentário é obtida, pela divisão do valor da receita arrecadada, pela despesa realizada. Efetuada a divisão, encontramos o resultado **0.92**, indicando um déficit orçamentário. Sendo que, se este resultado é maior que "1" indica que houve um superávit orçamentário, por outro lado, se o resultado for menor que "1" indica que houve um déficit orçamentário.

Logo, se:

$56.1241196,30/60.772.436,43 = 0,92$ que é $>$ que 1.

2.2 – Gestão Financeira

A execução financeira do Município no exercício de 2023, obedeceu ao seguinte:

Receitas		
Títulos	No Mês	No Ano
Receita Orçamentária	7.622.696,52	56.494.082,85
Transferências Financeiras Recebidas	326.091,64	2.128.511,13
Recebimentos Extraorçamentários	5.792.775,53	9.116.519,50
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	2.151.107,59	4.053.371,91
Total	15.892.671,28	71.792.485,39

Despesas		
Títulos	No Mês	No Ano
Despesa Orçamentária	12.528.852,59	61.300.200,84
Transferências Financeiras Concedidas	326.091,64	2.128.511,13
Pagamentos Extraorçamentários	216.591,12	5.542.637,49
Saldo em Espécie para o Exercício seguinte	2.821.135,93	2.821.135,93
Total	15.892.671,28	71.792.485,39

Os balancetes mensais de receita e despesa conferem com o Balanço Financeiro, conforme demonstrado a seguir:

Mês	Saldo Anterior	Receita Orçamentária	Receita Extra	Despesa Orçamentária	Despesa Extra	Saldo Apurado
JANEIRO	4.053.371,91	3.889.639,12	411.538,63	1.659.359,27	2.794.949,00	3.900.241,39
FEVEREIRO	3.900.241,39	4.451.479,44	399.535,16	4.256.184,38	673.500,16	3.821.571,45
MARÇO	3.821.571,45	3.531.200,98	429.043,97	4.643.522,08	355.391,10	2.782.903,22

[Digite aqui]

3693

ABRIL	2.782.903,22	3.364.283,43	432.112,68	4.051.465,64	275.301,53	2.252.532,16
MAIO	2.252.532,16	4.687.896,79	475.125,10	4.870.517,37	663.578,19	1.881.458,49
JUNHO	1.881.458,49	3.949.809,02	505.119,62	4.517.321,25	386.088,55	1.432.977,33
JULHO	1.432.977,33	4.824.444,10	495.007,22	4.327.259,98	384.075,28	2.041.093,39
AGOSTO	2.041.093,39	4.224.645,47	506.719,58	4.566.090,86	281.593,92	1.924.773,66
SETEMBRO	1.924.773,66	6.297.746,64	489.734,12	5.462.252,43	526.484,35	2.723.517,64
OUTUBRO	2.723.517,64	5.240.299,68	488.947,81	5.497.141,06	397.748,69	2.557.875,38
NOVEMBRO	2.557.875,38	4.409.941,66	493.279,57	4.920.233,93	389.755,09	2.151.107,59
DEZEMBRO	2.151.107,59	7.622.696,52	6.118.867,17	12.528.852,59	542.682,76	2.821.135,93
Total		56.494.082,85	11.245.030,63	61.300.200,84	7.671.148,62	

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS – 2021, 2022, 2023

Receitas CONTAS	2021		2022			2023		
	Realizado	AV %	Realizado	AH %	AV %	Realizado	AH %	AV %
CORRENTE	39.286.344,81	107,95	54.736.932,73	39,33	101,05	60.104.987,18	9,81	106,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.342.771,07	3,69	2.146.652,03	59,87	3,96	3.046.251,74	41,91	5,39
CONTRIBUIÇÕES	583.723,15	1,60	742.888,09	27,27	1,37	710.234,71	-4,40	1,26
RECEITA PATRIMONIAL	342.963,97	0,94	502.695,65	46,57	0,93	298.486,55	-40,62	0,53
RECEITA DE SERVIÇOS	8.150,00	0,02	0,00	-100,00	0,00	9.377,30	100,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.007.999,66	101,69	50.464.991,48	36,36	93,16	55.735.874,14	10,44	98,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	736,96	0,00	879.705,48	119,269,50	1,62	304.762,74	-66,36	0,54
CAPITAL	221.464,25	0,61	4.300.276,72	1.841,75	7,94	1.454.864,80	-66,17	2,58
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	450.700,00	100,00	0,83	71.400,00	-84,16	0,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	221.464,25	0,61	3.849.576,72	1.638,24	7,11	1.383.464,80	-64,06	2,45
FUNDEB	-3.114.372,44	-8,56	-4.867.727,81	56,30	-8,99	-5.065.769,13	4,07	-8,97
TOTAL	36.393.436,62	100,00	54.169.481,64	48,84	100,00	56.494.082,85	4,29	100,00

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA POR NATUREZA NOS EXERCÍCIOS DE 2021/2022/2023

Despesas CONTAS	2021		2022			2023		
	Realizado	AV %	Realizado	AH %	AV %	Realizado	AH %	AV %
CORRENTE	38.000.762,29	95,29	50.877.093,43	33,88	92,66	57.431.504,61	12,88	93,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.888.448,40	49,87	23.381.360,79	17,56	42,58	25.033.850,85	7,07	40,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.112.313,89	45,42	27.495.732,64	51,81	50,08	32.397.653,76	17,83	52,85
CAPITAL	1.878.253,32	4,71	4.031.879,60	114,66	7,34	3.868.696,23	-4,05	6,31
INVESTIMENTOS	1.403.772,05	3,52	3.616.051,66	157,60	6,59	3.340.931,82	-7,61	5,45

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	474.481,27	1,19	415.827,94	-12,36	0,76	527.764,41	26,92	0,86
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.879.015,61	100,00	54.908.973,03	37,69	100,00	61.300.200,84	11,64	100,00

No início do primeiro semestre houve uma tentativa de golpe financeiro, onde o Município de Jacinto recebeu um recurso indevido. Em seguida, o Banco do Brasil S/A, através do Gerente de Relacionamento a entidade e órgão público comunicou ao Município que se tratava de golpe contra a instituição financeira. Desde então, o Município disponibilizou a devolver os valores de acordo que os valores fossem repatriados pelo Banco do Brasil S/A com as outras instituições, agindo assim de boa-fé. E as devoluções foram feitas de acordo com os valores repatriados, deixando bem claro que após a análise e as comprovações apresentados a este **Controle Interno** frisa-se que **NÃO HOUE** uso dos recursos da arrecadação do Município de Jacinto.

2.3 – Gestão Patrimonial

DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS - EXERCÍCIOS 2022 E 2023

Discriminação	Balanço 2022	Balanço 2023
ATIVO	24.764.844,84	26.064.201,36
ATIVO CIRCULANTE	7.031.255,29	6.212.383,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.733.589,55	19.851.817,50
PASSIVO	9.946.937,57	13.054.413,71
PASSIVO CIRCULANTE	8.571.223,38	12.157.890,37
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.375.714,19	896.523,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.817.907,27	13.009.787,65

3 - Observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal.

3.1 – Análise dos Limites Para Inscrição de Despesas em Restos a Pagar

A seguir são analisadas as disponibilidades financeiras e as despesas empenhadas no exercício visando não extrapolar os limites para inscrição de despesas em Restos a Pagar, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

O dispositivo legal preocupou-se diretamente com as despesas geradas nos últimos oito meses de mandato. Porém, todas as despesas compromissadas até o final do exercício, incluindo os Restos a Pagar de exercícios anteriores, além dos saldos de depósitos e outras operações constantes do passivo financeiro do ente, devem ser computadas no cálculo da disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo único deste artigo.

3.1.1 – Demonstrativo das disponibilidades financeiras e das despesas empenhadas a pagar.

Fonte	Caixa Banco	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	RP Exercício Anterior	Empenhos a Pagar	Saldo
500	-58.570,73	0,00	0,00	7.448,11	3.601.325,86	-3.667.344,70
501	24.640,04	0,00	0,00	0,00	139.638,38	-114.998,34
540	4.700,94	0,00	0,00	0,00	7.904,05	-3.203,11
550	11.769,73	0,00	0,00	0,00	5.615,20	6.154,53
551	4.356,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.356,06
552	11.414,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414,65
553	2.268,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268,05
569	159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	159,52
571	21.386,20	0,00	0,00	0,00	0,00	21.386,20
576	8.186,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.186,66
600	239.129,50	0,00	0,00	0,00	931.563,07	-692.433,57
601	67.397,41	0,00	0,00	0,00	0,00	67.397,41
605	188.574,86	0,00	0,00	0,00	0,00	188.574,86
621	358.327,73	0,00	0,00	0,00	152.267,53	206.060,20
631	375,42	0,00	0,00	0,00	180,00	195,42
659	1,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1,72
660	239.309,46	0,00	0,00	0,00	21.663,20	217.646,26
661	51.859,40	0,00	0,00	0,00	25,10	51.834,30
665	5.344,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344,58
700	529.236,26	0,00	0,00	0,00	0,00	529.236,26

[Digite aqui]

3496

3696

701	6.538,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.538,49
704	7.078,38	0,00	0,00	0,00	2.685,72	4.392,66
706	215.518,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.518,93
708	2.340,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,50
710	373.424,76	0,00	0,00	0,00	355.734,72	17.690,04
715	19.373,59	0,00	0,00	0,00	0,00	19.373,59
716	14.149,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149,56
749	3.228,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.228,91
750	3.033,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.033,40
751	15.388,25	0,00	0,00	0,00	56.324,53	-40.936,28
755	866,35	0,00	0,00	0,00	71.399,16	-70.532,81
869	447.507,98	17.946,74	-465.454,73	0,00	0,00	-0,01
899	2.819,37	0,00	0,00	0,00	863,33	1.956,04
Total	2.821.135,93	17.946,74	-465.454,73	7.448,11	5.347.189,85	-2.981.010,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS				
Fonte	Processados	Não Processados	Total	Inscritos Sem Disponibilidade
500	3.449.540,47	151.785,39	3.601.325,86	3.601.325,86
501	139.638,38	0,00	139.638,38	114.998,34
540	7.904,05	0,00	7.904,05	3.203,11
550	5.615,20	0,00	5.615,20	0,00
600	826.944,67	104.618,40	931.563,07	692.433,57
621	94.135,33	58.132,20	152.267,53	0,00
631	180,00	0,00	180,00	0,00
660	21.663,20	0,00	21.663,20	0,00
661	25,10	0,00	25,10	0,00
704	12,00	2.673,72	2.685,72	0,00
710	85.744,72	269.990,00	355.734,72	0,00
751	52.088,96	4.235,57	56.324,53	40.936,28
755	0,00	71.399,16	71.399,16	70.532,81
899	863,33	0,00	863,33	0,00
Total	4.684.355,41	662.834,44	5.347.189,85	4.523.429,97

3.2 – Das despesas com Pessoal do Município

A seguir é demonstrado o valor gasto com o pagamento de pessoal do Município de JACINTO em atendimento a Lei Complementar 101/2000.

[Digite aqui]

3697

Despesa com Pessoal	Legislativo	Executivo	Total
31717000 - Rateio Particip. em Consórcio Pub.	0,00	42.338,16	42.338,16
31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	344.308,79	344.308,79
31900300 - Pensões	0,00	108.369,42	108.369,42
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	78.260,09	8.450.648,35	8.528.908,44
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	955.420,07	12.884.686,64	13.840.106,71
31901300 - Obrigações Patronais	206.009,28	1.167.248,20	1.373.257,48
31901600 - Outras Desp. Var. - Pes. Civil	0,00	0,00	0,00
31909100 - Sentenças Judiciais	0,00	236.770,30	236.770,30
31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	120,00	120,00
31909400 - Inden. e Restituições Trabalh.	0,00	559.671,55	559.671,55
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	21.768,57	21.768,57
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	871.295,39	871.295,39
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	236.770,30	236.770,30
Subtotal	1.239.689,44	23.794.161,41	25.033.850,85
Total Exclusões	0,00	1.129.834,26	1.129.834,26
TOTAL DA DESPESA	1.239.689,44	22.664.327,15	23.904.016,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.541.263,92	52.541.263,92	52.541.263,92
APLICADO COM PESSOAL (%)	2,36	43,14	45,50
Permitido Pela Lei 101/00	3.152.475,84	28.372.282,52	31.524.758,35

4 - Aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;

4.1 – Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

No acompanhamento dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, o Controle Interno verificou os comprovantes de receita e ainda os de despesas, chegando à seguinte demonstração:

[Digite aqui]

3698

Discriminação	Valor	%
Receita Base de Cálculo	29.930.858,42	
Valor Legal Mínimo 25%	7.482.714,61	25,00
Valor Aplicado	10.586.584,51	35,37

4.2 – Recursos do FUNDEB

A seguir são demonstrados os valores recebidos e gastos à conta do FUNDEB, durante o exercício de 2023.

DEMONSTRAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL DO FUNDEB

Discriminação	Valor	%
Receita Base de Cálculo FUNDEB	6.520.283,74	
Valor Legal Mínimo FUNDEB 70%	4.564.198,62	70,00
Valor Aplicado FUNDEB	6.006.595,81	92,12

4.3 – Gastos com as ações de saúde

No acompanhamento dos gastos com as ações de saúde, o Controle Interno verificou os comprovantes de receita e ainda os de despesas, apurando a seguinte situação:

Discriminação	Valor	%
Receita Base de Cálculo	28.013.692,08	
Valor Legal Mínimo 15%	4.202.053,81	15,00
Valor Aplicado	4.901.767,29	17,50

Não houve valor residual do exercício de 2022 de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 para aplicação no exercício de 2023.

5 - Destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Os valores obtidos mediante a alienação de ativos foram devidamente aplicados em despesas de capital, conforme comando normativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Digite aqui]

3699

RECEITA ARRECADADA

Descrição	Valor
1321010169 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	85,27
2213010101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Adm. Direta- Principal	71.400,00
Total	71.485,27

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago
44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes	71.399,16	0,00	0,00
Total das movimentações	71.399,16	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS SALDOS

Descrição	Valor
Saldo Anterior	781,08
Saldo Atual	866,35

6 - Observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo.

Analisando o valor dos repasses efetuados ao Poder Legislativo no exercício de 2023, chegou-se a seguinte conclusão:

Cálculo do Limite Legal

Discriminação da Receita Base de Cálculo	Valor
Receita tributária (a)	2.047.305,59
Transferência Constitucional (b)	26.051.792,74
Outras Receitas (c)	112.247,94
Total(e=a+b+c)	28.211.346,27
Percentual Conferido à população (f)	7,00
Limite(g=e*f/100)	1.974.794,24
Duodécimo Mensal(h=g/12)	186.166,90

Demonstração do Repasse Efetivamente Realizado

3900

Mês	Valor Repasse	Devolução	Repasse Efetivo
Janeiro	126.689,68	0,00	126.689,68
Fevereiro	126.689,68	0,00	126.689,68
Março	126.689,68	0,00	126.689,68
Abril	126.689,68	0,00	126.689,68
Mai	164.490,93	0,00	164.490,93
Junho	186.091,64	10.500,00	175.591,64
Julho	186.091,64	500,00	185.591,64
Agosto	186.091,64	2.090,00	184.001,64
Setembro	186.091,64	0,00	186.091,64
Outubro	186.091,64	1.530,00	184.561,64
Novembro	186.091,64	0,00	186.091,64
Dezembro	186.091,64	140.000,00	46.091,64
Total	1.973.891,13	154.620,00	1.819.271,13

Diante do demonstrado acima, pode-se verificar que os repasses ao Poder Legislativo durante o exercício de 2023 obedeceram aos limites determinados pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

7 - Aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

As transferências de recursos públicos para as entidades de direito privado aconteceram mediante autorização em leis específicas além de atender aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As entidades também fizeram as devidas prestações de contas, demonstrando a regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

8 - Medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado;

O Controle Interno informa que foram editadas Instruções Normativas para que o setor de Patrimônio da Prefeitura melhorasse os controles dos bens patrimoniais, inclusive com a edição de termos de responsabilidade sobre esses mesmos bens assinados pelos responsáveis pela sua utilização.

Também informa que no exercício de 2023 não foi registrado a ocorrência de qualquer ato ilícito que viesse a prejudicar o patrimônio público municipal.

9 – Termos de parcerias firmadas e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento.

A participação do município em Consórcios públicos obedeceu aos comandos da Lei Federal 11.107/2005, e a contabilização das despesas foi de acordo com os preceitos da Portaria Interministerial nº 72/2012.

Tabela de Consórcios

Consórcio	CNPJ
CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA	07.306.549/0001-58
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE	13.220.150/0001-52

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total da Despesa	Total Transferido Consórcio	% Aplicação
61.300.200,84	830.375,99	1,35

10 - Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

11 - O município está cumprindo com os prazos de envio de todos os módulos do SICOM conforme previsto nas Instruções Normativas específicas. Todas as remessas continham todos os dados relativos à execução orçamentária e financeira.

12 – OBSERVAÇÕES

Foram realizadas diversas transferências equivocadas, em razão de alguns fatores, por exemplo, controle orçamentário por fonte de recursos levando o setor responsável a realização de transferências entre contas bancárias de fontes distintas, porém logo em seguida as transferências realizadas para conta de tributos, e também foram realizadas

[Digite aqui]

3702

transferências de estorno para contas vinculadas, não somente da conta de tributos como por outras contas de recursos próprios como FPM, ICMS e IPVA para compensar as retiradas em contas vinculadas.

Podemos observar que em alguns casos foram realizadas as devoluções por completo e em outros casos a devolução após o período de análise já pertencente ao Exercício de 2024.

Ainda podemos observar que algumas transferências realizadas com saída na conta tributos referem-se a contrapartidas de convênios.

A seguir alguns exemplos de transferências de devoluções que foram realizadas, para que não haja trazer qualquer dúvida e esclarecer os fatos ocorridos no exercício de 2023:

1- Conta 10.422-1 FUNDEB

Podemos observar movimentações entre as contas nº 10.422-1 e conta nº 7.297-4, resultando em uma diferença favorável para o FUNDEB no montante de **R\$ 587.788,00**. Esse fato ocorreu devido a dificuldades encontradas na execução orçamentária, especialmente no controle da fonte dos recursos. O setor responsável optou por transferir recursos próprios para complementar à folha de pagamento do FUNDEB.

Essa ação pode ser comprovada pelo Relatório do FUNDEB (Anexo I), que demonstra uma aplicação superior à receita arrecadada. Além disso, o ato foi aprovado pelo Conselho Municipal do FUNDEB (Anexo II).

2- Conta 13.014-1

Apontamos que as movimentações na conta indicada resultaram em um déficit no valor de **R\$ 78.000,00**. Os valores retirados da referida conta de forma equivocada foram devolvidos parcialmente da conta de tributos nº 7.297-4 e da conta ICMS nº 12.646-2.

12/01/2023	023 - FMS SAUDE EM CASA	032 - TRIBUTOS	99015	11.300,00
Número: 00034	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes			11300,00
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES				
26/05/2023	023 - FMS SAUDE EM CASA	032 - TRIBUTOS	013014	3.000,00
Número: 01056	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes			3000,00
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS				
Total:				14.300,00

3- Conta 13.407-4

As movimentações nº 13.407-4 **CAPROVIDA** aponta um déficit apurado no valor de **R\$ 73.331,36**, esclarecemos os valores foram devolvidos de outras contas de recursos próprios, conforme a seguir:

Data	Banco do Depósito	Banco da Retirada	Documento	Valor
10/01/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	012 - ICMS ESTADUAL	99015	30.210,36
	Número: 00028	Tipo Transferência: Transferência entre contas		30210.36
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
20/12/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	012 - ICMS ESTADUAL		15.870,64
	Número: 03757	Tipo Transferência: Transferência entre contas		15870.64
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
			Total:	46.081,00
08/09/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	015 - FPM	13407	15.870,64
	Número: 02518	Tipo Transferência: Transferência entre contas		15870.64
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
10/11/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	015 - FPM		16.870,64
	Número: 03248	Tipo Transferência: Transferência entre contas		16870.64
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
12/12/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	015 - FPM	13407	20.870,64
	Número: 03561	Tipo Transferência: Transferência entre contas		5000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
	Número: 03562	Tipo Transferência: Transferência entre contas		15870.64
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
20/12/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	015 - FPM	13407	15.870,64
	Número: 03566	Tipo Transferência: Transferência entre contas		15870.64
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
			Total:	69.482,56
10/10/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	032 - TRIBUTOS		15.870,64
	Número: 02852	Tipo Transferência: Transferência entre contas		15870.64
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
31/10/2023	055 - FMAS - CAPROVIDA	032 - TRIBUTOS		798,00
	Número: 03112	Tipo Transferência: Transferência entre contas		798.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			
			Total:	16.668,64

[Digite aqui]

3704

4- Conta 15.253-6 TRANSPORTE ESCOLAR

No recurso do Termo de Cooperação junto a Secretaria de Estado de Educação, na conta esteve uma movimentação de R\$ 122.000,00, porém o valor foi devolvido da conta nº **5.289-2** conforme demonstra o relatório a seguir, fato que não aparece no relatório de análise preliminar:

14/08/2023	
032 - TRIBUTOS	067 - CONV TRANS ESCOLAR
Número: 02058	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	122.000,00
	122000.00
	Total: 122.000,00

14/08/2023	
067 - CONV TRANS ESCOLAR	015 - FPM
Número: 02144	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES	122.000,00
	122000.00
	Total: 122.000,00

5- Conta 19.791-1

Na conta **19.791-1**, houve umas movimentações na transferência de R\$ **110.000,00**, porém o valor foi devolvido da conta nº **5.289-2**, conforme demonstração:

MUNICIPIO DE JACINTO TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS					Página: 1
Data	Banco do Depósito	Banco da Retirada	Documento	Valor	
16/08/2023	032 - TRIBUTOS	1153 - TRANSFERENCIA ESPECIAL ESTADO 123403		110.000,00	
	Número: 02064	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes		110000.00	
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES				
				Total: 110.000,00	

30/08/2023	
1153 - TRANSFERENCIA ESPECIAL ESTADO 123403	015 - FPM
Número: 02148	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES	100.000,00
	100000.00

[Digite aqui]

3705

6- Conta 8.518-9

Nesta conta, apresenta movimentações de transferência de R\$ 18.800,00, mas valor foi devolvido das contas nº 5.289-2 e conta nº 5.288-4, podemos observar abaixo:

18/09/2023	032 - TRIBUTOS	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	9.000,00
	Número: 02729	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	9000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
24/10/2023	032 - TRIBUTOS	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	26.000,00
	Número: 02856	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	26000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
31/10/2023	032 - TRIBUTOS	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	12.000,00
	Número: 03084	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	12000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS		
		Total:	47.000,00
02/03/2023	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	007 - DIVERSOS	10.000,00
	Número: 00713	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	10000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
13/03/2023	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	007 - DIVERSOS	20.000,00
	Número: 00715	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	20000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
		Total:	30.000,00
27/04/2023	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	032 - TRIBUTOS	15.200,00
	Número: 00842	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	8000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
	Número: 00843	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	200.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
	Número: 00845	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	7000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
11/06/2023	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	032 - TRIBUTOS	100,00
	Número: 01435	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	100.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
18/11/2023	033 - SALARIO EDUCAÇÃO	032 - TRIBUTOS	13.000,00
	Número: 03435	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes	13000.00
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES		
		Total:	28.300,00

[Digite aqui]

3706

28/04/2023	
033 - SALARIO EDUCAÇÃO	015 - FPM
Número: 00844	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES	
	10.000,00
30/10/2023	
033 - SALARIO EDUCAÇÃO	015 - FPM
Número: 03015	Tipo Transferência: Transferência entre contas de fontes diferentes
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS FONTES DIFERENTES	
	26.000,00
Total:	
	36.000,00

13 – Transferências entre contas ou equívocos ocorridos durante o exercício

Em consulta reformulada por prefeito municipal junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, a “**Possibilidade de reaver valores pagos com recursos próprios do município sobre despesas de convenio em virtude de atraso na liberação de verbas pelo Governo Federal, conforme previsto na Portaria Ministerial n. 424/2016**”, a consulta foi reconhecida, na preliminar, por unanimidade. No mérito, o relator, conselheiro Wanderley Ávila, em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, destacou que a resposta à consulta formulada se encontra fundamentada literalmente no art, 52, §2º, II da Portaria Interministerial n. 424/2016, a qual admite o ressarcimento ao conveniente de atrasos na liberação de recursos pela concedente. (Processo 119939 – Consulta. Relator conselheiro Wanderley Ávila. Tribunal Pleno. Deliberado em 19/04/2023).

Deixamos claro que ocorreu essa pratica no Município de Jacinto, mas o parecer do TCEMG é favorável tais ocorrências desses tipos de movimentação ocorridos.

Essas transferências entre contas foram ocorridas de formas equivocadas e outras foram realizadas devido às dificuldades operacionais na execução orçamentária, especialmente relacionadas ao controle e gerenciamento das fontes de recursos. Essas dificuldades foram obrigadas a administração a adotar medidas temporárias para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras e a continuidade dos serviços públicos.

Podemos considerar que foram lançamentos equivocados mais sanáveis e não como prejuízo ao erário, irresponsabilidade da gestão, simplesmente gerenciamento e assegurar o cumprimento das obrigações financeiras e a continuação dos serviços essenciais, para o bem estar da população do Município. Em determinado período o Município declarou em estado de calamidade de longa estiagem e seca, causando prejuízo enorme a população, pequenos produtores rurais e agricultura familiar.

[Digite aqui]

3707

PARECER CONCLUSIVO

Diante das informações demonstradas acima, o **CONTROLE INTERNO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO**, exara seu parecer final pela aprovação das contas, porque entende que os trabalhos desenvolvidos obedeceram à legislação aplicada à matéria e ainda as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É importante destacar que algumas transferências foram realizadas devido as dificuldades operacionais encontradas durante a execução orçamentária, especialmente relacionadas ao controle e gerenciamento das fontes de recursos. Essas dificuldades, em muitos casos, obrigaram a administração a adotar medidas temporárias para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras e a continuidade dos serviços públicos.

Também este órgão afirma que as informações aqui demonstradas são fidedignas e representam a real situação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município de **JACINTO** no exercício de 2023.

É o que tinha a relatar. S.m.j.

Prefeitura Municipal de Jacinto, 25 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MECIA ANTUNES DOS SANTOS
Data: 07/09/2024 20:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mécia Antunes dos Santos

CPF n.º 051.243.336-42

Controle Interno do Município de Jacinto – MG

